

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E OUTROS SERVIÇOS

Pelo presente, **SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.972.556/0001-66, com sede na Travessa Isaías, n.º 208, Bairro Belo Jardim I, CEP nº. 69.907-848, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, coloca à disposição de seu **ASSINANTE**, após a assinatura do Termo de Adesão ou Aceitação Eletrônica deste contrato, o Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), Provimento de Acesso pago à internet (**SVA**) e Outros Serviços Correlatos.

DAS DEFINIÇÕES

- A. Para fins deste contrato, a expressão "Contrato" designa o instrumento (impresso ou eletrônico). O Contrato assinado obriga o **ASSINANTE** aos termos e condições deste, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por cada parte.
- B. O "Assinante", assim referido neste instrumento, é a pessoa física ou jurídica, o qual, assina e preenche corretamente este Contrato.
- C. "Compartilhamento do Acesso" significa a utilização de uma conexão à Internet ao mesmo tempo através de computadores distintos, independentemente da tecnologia utilizada.
- D. "Suporte Técnico" constitui a prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail ou chat, relativo exclusivamente aos serviços de acesso à Internet.
- E. "Velocidade de Conexão" significa a quantidade de bits (1/8 de byte) a ser verificado entre o ponto de conexão do **ASSINANTE** (modem, adaptador de rede ou receptor de satélite; entre outros) e o primeiro ponto de autenticação da **CONTRATADA** ou do concentrador de acesso do prestador de serviços de telecomunicação, sendo medido no sentido **CONTRATADA** para **ASSINANTE**. Não será parâmetro, em hipótese alguma, o acesso, carregamento, obtenção de dados ou qualquer avaliação externa a rede da **CONTRATADA**, dadas as características da internet (quantidade de hops, carga de links externos e de servidores, entre outros), que inviabilizam tecnicamente tais avaliações.
- F. "Franquia de Tráfego (Bits) e/ou Horas" é o máximo de transferência em bits (1/8 de byte) ou horas permitida em um período. Uma vez esgotada a franquia contratada, o **ASSINANTE** ficará sujeito a uma política diferenciada restritiva ou uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido ou mesmo à indisponibilidade do serviço até o início do próximo período, de acordo com as regras e valores estabelecidos no plano contratado.
- G. "IP" é o endereço na Internet, podendo ser Público ou Privado (Network Address Translation), "Fixo" ou "Variável" a cada conexão, de acordo com o plano contratado. A disponibilização de IP's fixos e válidos ou blocos de IP's somente é feita mediante acordo com a **CONTRATADA** e está sujeito a uma consulta prévia de disponibilidade.
- H. "Comodato", para os presentes fins, representa acessão dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** ao **ASSINANTE**, sem cobrança de aluguéis, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo **ASSINANTE**, de plano que ofereça essa opção, como forma de investimento feito pela **CONTRATADA** em infraestrutura necessária à prestação dos serviços ora contratados.
- I. "Locação", para os presentes fins, representa acessão dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** ao **ASSINANTE**, mediante cobrança de aluguéis.
- J. "Serviços de Valor Adicionado SVA" é a atividade que não constitui serviço de telecomunicações, que acrescenta a um serviço de telecomunicações, que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, além de conteúdos e aplicativos disponibilizados que agreguem valor.
- K. "Provimento de Serviços de Conexão à Internet (**PSCI**)", correspondem a serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da **ANATEL**, como típicos "**SVA**", de acordo com o artigo 61 da Lei .472, de 16/07/1997, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- L. "Serviços de Comunicação Multimídia (**SCM**)", quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **CONTRATADA**, terá disponível o acesso via rádio (wireless) ou cabo, à rede de internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo **ASSINANTE**, dando aceite ao presente contrato.

CLAUSULA 3ª - DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, DO CADASTRO DO ASSINANTE, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

3.1. A adesão pelo rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

M. "Serviço de Telecomunicações" é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, que é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza."

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento tornar disponível ao **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, o Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), o qual consiste no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga ou acesso dedicado, utilizando quaisquer meios tecnológicos, dentro da área de prestação dos serviços da **CONTRATADA**.

Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da **CONTRATADA** a instalação, a administração e a manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia, englobando sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - **SCM** encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998; do anexo à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 632, de 07 de março de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

A parte **CONTRATADA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas pela Resolução **ANATEL** 632/2014, mais precisamente daquelas previstas nos Artigos 25 e 26, §2º e nas disposições do título III, capítulos II e III, bem como no artigo 64 da Resolução 614/13 da **ANATEL**. A prestação do **SCM** será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente credenciada para exploração do **SCM** junto à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, bem como possui seus endereços eletrônicos www.semfronteiras.net.br ou no e-mail semfronteiras@semfronteirasnet.com.br ou através de redes contratadas de terceiros, limitando sua oferta, contudo, a localidades tecnicamente viáveis.

CLAUSULA 2ª - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

2.1. Pelo Serviço de Provimento de Acesso à Internet, típico Serviço de Valor Adicionado, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, a **CONTRATADA** disponibilizará a Porta IP (Internet Protocol) escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo (autonomous system - AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra **CONTRATADA** que esteja alocado ao **ASSINANTE**, bem como efetuará a ligação necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo **ASSINANTE**. A atribuição dos IP's será de forma dinâmica para os planos residenciais e pessoa jurídica com planos corporativos ou fixa, mediante demanda onerosa.

2.2. Ademais, compreendem-se no escopo do Serviço de Valor Adicionado as facilidades, conteúdos e aplicativos disponibilizados pela **CONTRATADA**, ora denominados, em conjunto, "Pacote Digital", os quais são disponibilizados mediante oferta combinada a todos os **ASSINANTES**, sendo certo que seu cancelamento não importará em qualquer abatimento na mensalidade.

2.3. O **ASSINANTE** ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de assinatura do aceite online e/ou confirmação via e-mail.

3.2. Após o cadastro do **ASSINANTE**, sua aceitação a este Contrato e a efetivação de pagamento, o mesmo adquire o direito de utilizar o serviço, na modalidade contratada, em conformidade com as especificidades delineadas neste instrumento, bem como à prestação de serviços de suporte técnico, assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

3.2.1 Estando o imóvel do **ASSINANTE** dentro da área de cobertura, a **CONTRATADA** promoverá a instalação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da confirmação do **ASSINANTE** à contratação dos serviços desta, sendo necessário apresentar, quando preciso for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessárias autorizações nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a **CONTRATADA** já se encontre ciente da assinatura do Contrato pelo **ASSINANTE**.

3.2.2 O prazo para ativação do circuito poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições: (i) o **ASSINANTE** não disponibilizar local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática;

(iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**.

3.2.3 A **CONTRATADA** efetuará a instalação e ativarão a conexão para somente 01 (um) equipamento do **ASSINANTE**, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pelo contratante.

3.2.4 É vedado ao **ASSINANTE** de planos residenciais, utilizarem o serviço para disponibilizar servidores de dados de qualquer espécie, inclusive Servidores **WEB**, **FTP**, **SMTP**, **POP3**, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. Esta cláusula não se aplica aos clientes pessoa jurídica, com planos corporativos.

3.2.5 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software de conexão utilizado no serviço (se necessário), pelo funcionamento de aplicativo de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

3.3 Para usufruir do serviço, o **ASSINANTE** deverá adquirir e manter em funcionamento os equipamentos de conexão atinentes à modalidade contratada, tais quais modem, adaptador de rede, receptor de satélite, dentre outros necessários para a consecução perfeita dos serviços, devendo arcar com todos os custos envolvidos.

3.4 Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o **ASSINANTE** deixar de ter os direitos de utilização dos meios de acesso ou ficar impossibilitado de utilizá-los, deverá informar imediatamente a **CONTRATADA**, requerendo o cancelamento, sob pena de continuar obrigado a pagar o preço mensal do serviço.

3.5 O **ASSINANTE** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o **ASSINANTE** será notificado pela **CONTRATADA** para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo **ASSINANTE**, sem interrupção dos pagamentos devidos.

3.6 O **ASSINANTE** autoriza a manutenção de seus dados cadastrais nos arquivos da **CONTRATADA**, que somente poderá utilizá-los para o fim pelo qual foram coletados, salvo mediante consentimento do usuário ou ordem judicial.

3.7 Ao cadastrar-se, o **ASSINANTE** deverá registrar sua senha de acesso ao serviço objeto deste Contrato, a qual poderá ser posteriormente alterada, a qualquer tempo, mediante o fornecimento dos dados do **ASSINANTE**.

3.7.1 A senha é pessoal e intransferível e, portanto, não deve ser divulgada pelo **ASSINANTE** a terceiros. Caso tenha motivos para acreditar que terceiros tiveram acesso à sua senha, o **ASSINANTE** deverá imediatamente providenciar a sua modificação. O **ASSINANTE** é o único e exclusivo responsável por danos e prejuízos decorrentes da utilização de sua senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros, legais e contratuais daí resultantes.

3.8 Toda e qualquer ativação ou respectivas mudanças de instalações, configurações ou planos solicitados pelo **ASSINANTE**, incluindo a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

3.9 É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso deseje transferir a prestação do serviço para um endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo **ASSINANTE**, a prestação do serviço será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por **FIDELIDADE** vigente. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **ASSINANTE** pagará a **CONTRATADA** a taxa de transferência vigente na ocasião.

3.10 É imprescindível a presença do **ASSINANTE** ou representante qualificado durante toda a instalação do serviço contratado no endereço indicado pelo **ASSINANTE**. O mesmo deverá indicar os locais de passagem dos cabos, de instalação dos equipamentos e indicação de dutos elétricos e/ou hidráulicos para evitar acidentes no momento da instalação. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, por indicação errônea do cliente, forem afetadas as instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia ou outras que se encontrem instaladas no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, ficando o mesmo responsável por toda a despesa de recuperação das instalações porventura danificadas, inclusive dos equipamentos de infraestrutura da **CONTRATADA**. Caso haja necessidade de passagem de cabos e/ou equipamentos por telhados, lajes ou outras coberturas, fica desde já a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por quebras, avarias ou outros danos causados aos mesmos.

3.11 É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede, quais sejam: a) Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos; b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas; c) Dispositivo Protetor contra Surtos (DPS) elétricos para equipamentos eletro-eletrônicos conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais Ethernet/RJ45); e d) No-break. A **CONTRATADA** não será, em hipótese alguma, responsabilizada por quaisquer danos causados ao **ASSINANTE**, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora exigidos.

CLAUSULA 4ª - DO COMODATO/EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS

4.1. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **ASSINANTE**, quando necessário e expressamente acordado entre as partes, em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no "Anexo I", ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.2 O **ASSINANTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no "Anexo I", de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

4.2.1 Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos descritos no "Anexo I" será o de mercado do

equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de extravio, destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.

4.3 É vedado ao **ASSINANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **CONTRATADA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Anexo I" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **ASSINANTE**.

4.4 O **ASSINANTE** renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

4.5 A **CONTRATADA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **ASSINANTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

CLAUSULA 5ª - DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **ASSINANTE**, quando necessário e expressamente acordado entre as partes, mediante locação, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no "Anexo I", ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.2. O **ASSINANTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos da locação, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no "Anexo I", de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

5.3. É vedado ao **ASSINANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **CONTRATADA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **ASSINANTE**.

5.4. O **ASSINANTE** renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

5.5. A **CONTRATADA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **ASSINANTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

5.6 Em caso de inadimplência por parte do **ASSINANTE** do valor da locação dos equipamentos pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** estará autorizada, independentemente de qualquer notificação, a proceder com a retirada dos equipamentos locados.

CLAUSULA 6ª - DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico por intermédio da Central de Atendimento, que pode ser acionada pelos números de telefone através de ligação ou whatsapp 068 3302-4444 ou somente whatsapp 068 98413-0370, e-mail semfronteiras@semfronteirasnet.com.br, ou diretamente na sede administrativa da **CONTRATADA** situada na R. dos Engenheiros, 370 - Estação Experimental Rio Branco - AC, 69915-032 horário comercial de funcionamento o **SAC** com horário das 7:30 (sete e trinta) às 23 (vinte e três) horas, nos dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

6.1.1 O **ASSINANTE**, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas na infraestrutura da **CONTRATADA**. Efetuada a visita pelos técnicos da **CONTRATADA** e constatado que o problema se refere ao **ASSINANTE** ou à sua rede interna (computador, cabeamento interno, energia, etc.) incute exclusivamente ao último, será cobrada Taxa de Visita em conformidade com a tabela de valores vigente à época. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.1.2 A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente à época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do **ASSINANTE** ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o **ASSINANTE** recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

6.2 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 96 (noventa e seis horas) contadas da reclamação feita pelo **ASSINANTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

6.3 Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela **CONTRATADA** terão somente o objetivo de auxiliar os **ASSINANTES** na solução de problemas relacionados ao acesso à Internet (conexão, configurações dos navegadores) e a esclarecimentos acerca de seu cadastro.

6.3.1 Para a realização do suporte técnico remoto em relação à conexão, o **ASSINANTE** deverá estar no endereço de instalação em frente ao roteador e/ou ao dispositivo em que esta sem acesso.

6.4 A conduta do **ASSINANTE**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da **CONTRATADA** não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

6.5 A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do **ASSINANTE** referentes ao objeto deste contrato, não se responsabilizando, contudo, pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

6.6 A **CONTRATADA** exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **ASSINANTE** ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

6.7 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do **ASSINANTE** ou que forem direta ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

6.8 A **CONTRATADA** não garante prestação de suporte quando os equipamentos do **ASSINANTE** não forem compatíveis ou conhecidos pela **CONTRATADA** ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas. O **ASSINANTE** poderá solicitar uma lista dos hardwares, softwares, sistemas operacionais e protocolos de comunicação compatíveis com o serviço prestado pela **CONTRATADA**.

6.9. É EXPRESSAMENTE VEDADO ao **ASSINANTE**: (i) Proceder por qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelhos(s) retransmissor(s):

(ii) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha; (iii) Acoplar ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

6.10. Em respeito ao Código de Defesa do consumidor e ao artigo 56 inciso XV, da Resolução nº614/2013 da ANATEL, quando os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **CONTRATADA**, quando desta contratação, forem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a esse negócio jurídico, ficam neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação. Excluída qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos dos presentes contrato não puderam ser executados corretamente por problema oriundos dos mesmos.

6.10.1. A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência a **PRESTADORA AUTORIZADA** da **CONTRATADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

CLAUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

A presente relação jurídica se rege pelos princípios, garantias, direitos e deveres dispostos na Lei n.º 12.965/2014, bem como são deveres da **CONTRATADA**, dentre outros, os previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013:

7.1.1 Conforme preconiza o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), cabe à **CONTRATADA** se responsabilizar pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.

7.1.2 Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Artigo 40, quais sejam: "(i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico- financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço."

7.2 Cumprirá à **CONTRATADA** respeitar a privacidade do **ASSINANTE**, de modo que se comprometa a não rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

7.3 A **CONTRATADA** se reserva ao direito de alterar, a qualquer momento, o IP (Internet Protocol) atribuído ao **ASSINANTE**, nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da **CONTRATADA** ou a seu exclusivo critério.

7.4 Nos planos de acesso que seja definida a velocidade de conexão, o seu valor será expresso em Mbps (megabits por segundo), que caracterizará o máximo possível a ser obtido, alusiva, tão-somente, ao cômodo no qual serão instalados os

equipamentos de acesso. A **CONTRATADA** utilizará de todos os meios comercialmente viáveis segundo sua estrutura financeira para atingir a velocidade contratada, que, independente da ação ou vontade do mesmo, pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas à rede mundial de computadores - Internet, não havendo garantias quando os dados forem oriundos de rede de terceiros, o que pode influenciar diretamente na velocidade de tráfego, devendo, no entanto, estar de acordo com as Resoluções 574 e 575/2011 da ANATEL.

7.5 A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas ao **ASSINANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

7.6 À **CONTRATADA** cumpre fornecer o acesso à internet de maneira estável e confiável, ressalvadas, porém, as eventuais interrupções do serviço devido à: Falhas nas instalações ou infraestrutura do **ASSINANTE**; Motivos de força maior ou casos fortuitos; Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento; Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço; Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do **ASSINANTE**; Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pelo **ASSINANTE**; Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA 8ª - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE**: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e ii. uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato. Fica a **CONTRATADA**, pois, isentas da responsabilidade civil por danos decorrentes do conteúdo gerado pelo **ASSINANTE** ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.

8.2 A **CONTRATADA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de: (i) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários; (ii) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**; e (iii) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, backbones ou outros indispensáveis a prestação dos serviços.

8.3 Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

8.3 Os Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do **ASSINANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva deste a preservação de seus dados.

O **ASSINANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

8.5. Em quaisquer dessa hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por pouco cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.

8.6. A **CONTRATADA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.

8.7. A **CONTRATADA** terá o direito de bloquear portas e/ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (wares, p2p, torrent) e ainda programas de spam(propaganda não autorizada).

CLAUSULA 9ª - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

9.1 São deveres do **ASSINANTE**, dentre outros, os previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como no art. 7º da Lei n.º 12.965/2014 e no art. 3º do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações:

9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento.

9.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada.

9.1.3 Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 57 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, quais sejam: (i) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; (ii) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral; iii. efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

(iv) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso; (v) somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel; (vi) levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do **SCM**; e (vii) indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição independentemente de qualquer outra sanção."

9.1.4 Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual por culpa do **ASSINANTE**

9.1.5 Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

9.2 Nos termos do Artigo 3º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução n.º 632 da ANATEL, o **ASSINANTE** tem direito, desde que se enquadre na definição legal de Consumidor, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

9.2.1 ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

9.2.2 à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

9.2.3 ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

9.2.4 ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

9.2.5 à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

9.2.6 à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V daquela Resolução ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

9.2.7 à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

9.2.8 à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado;

9.2.9 à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

9.2.10 ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

9.2.11 à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

9.2.12 a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

9.2.13 a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

9.2.14 a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

9.2.15 à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

9.2.16 de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

9.2.17 à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

9.2.18 ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

9.2.19 a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

9.2.20 a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

9.3. O suporte prestado pela **CONTRATADA** limita-se ao meio de conexão **CONTRATADA** ao **ASSINANTE**, isto é, a **CONTRATADA** deve somente informar ao **ASSINANTE** os protocolos de conexão e meio físico de acesso, ao passo que a configuração e o gerenciamento ficam sob a responsabilidade do **ASSINANTE**.

9.3.1 No caso do **ASSINANTE** compartilhar de sua conexão através de rede local, a estabilidade dos serviços contratados poderá ser comprometida em função do uso simultâneo, e de instabilidades provocadas pela rede local construída pelo mesmo, não recaiando responsabilidade alguma à **CONTRATADA**.

9.3.2 Na hipótese do **ASSINANTE** descumprir o delineado no item 10.3, ou seja, compartilhar seu acesso com terceiros fora de sua residência, lhe será aplicada uma multa no importe de 50 (cinquenta) vezes o valor da mensalidade cobrada à época do ilícito, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato e perdas e danos, bem como representação junto à ANATEL.

9.4 É facultado ao **ASSINANTE** alterar a escolha do plano contratado. Sobre eventuais alterações poderão incidir custos adicionais de implantação e/ou ativação vigentes na oportunidade. Os prazos de fidelidade não cumpridos (se houver) serão acrescidos aos do novo plano contratado. Nas demais hipóteses, se aplicam sobre o plano alterado as regras de cancelamento vigentes.

9.5 O **ASSINANTE** é o único responsável (i) pela obtenção e apresentação à **CONTRATADA** de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio **ASSINANTE** e/ou às suas

instalações, (ii) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do Serviço, e (iii) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive à **CONTRATADA**, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do **ASSINANTE** para a execução deste Contrato.

9.6 O **ASSINANTE** deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

9.7 O **ASSINANTE** é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua "rede interna" (meio de conexão à **CONTRATADA**) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso. O **ASSINANTE** é o único responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem, sendo de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (internet).

9.8 O **ASSINANTE** pode contestar, no prazo de 03 (três) anos, junto à **CONTRATADA** valores contra ele lançados, contado o prazo da contestação a partir da data da cobrança considerada indevida, mediante protocolo na Central de Atendimento.

9.8.1 A **CONTRATADA** permitirá o pagamento dos valores não contestados, hipótese em que emitirá, sem ônus para o **ASSINANTE** novo documento de cobrança, com prazo de 5 (cinco) dias para pagamento.

9.8.2 O valor contestado será suspenso durante a análise da contestação pela **CONTRATADA**, que enviará ao **ASSINANTE** as razões de acolhimento ou rejeição do pedido feito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo da contestação

CLAUSULA 10ª - DOS PLANOS DE SERVIÇO

10.1 Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e (VI) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **CONTRATADA**

10.2 A **CONTRATADA** se reserva o direito de criar, alterar, modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

10.3 O **ASSINANTE** se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado, estando ciente, desde já, que a utilização além do contratado implicará em automática redução de velocidade pela **CONTRATADA**, permanecendo neste estado até o final do respectivo mês, quando a velocidade originalmente contratada será restaurada.

10.4 É facultado ao **ASSINANTE**, exceto durante a vigência de **FIDELIDADE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **CONTRATADA**, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

10.5 O Plano de Serviço, nos moldes previstos na Resolução ANATEL nº. 614/2013, será disponibilizado previamente ao **ASSINANTE**.

CLAUSULA 11ª - DA FIDELIDADE

11.1 A **CONTRATADA** faculta ao **ASSINANTE** a fidelização por prazo mínimo ao plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, principalmente, mas não restrito à, redução no valor da taxa de instalação, de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ou isenção total, manifestamente mais vantajosos em relação à contratação dos serviços avulsos.

11.2 Pelo Plano de **FIDELIDADE**, a **CONTRATADA** poderá oferecer ao **ASSINANTE**, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário, e pacotes integrados de produtos, a serem definidos no "Anexo I", mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da **CONTRATADA**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré- estabelecido, contado a partir da data de início da fruição dos benefícios.

11.2.1 Na hipótese de o **ASSINANTE** desistir da opção de **FIDELIDADE** contratada ou rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituir, proporcionalmente aos meses que restam de vigência da fidelidade, valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência da opção de **FIDELIDADE** cujo benefício concedido incluía também a liberação do pagamento da taxa de instalação, seu pagamento será integralmente devido.

11.2.2 Durante a vigência da **FIDELIDADE**, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção de **FIDELIDADE**, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios

efetivamente concedidos, na forma descrita no item 11.2.1 acima.

11.3 Findo o período pré-estabelecido de **FIDELIDADE**, havendo solicitação pelo **ASSINANTE** e anuência da **CONTRATADA**, a **FIDELIDADE** poderá ser renovada por mais 12 (doze) meses, mediante novo acordo, em que a **CONTRATADA** oferecerá ao **ASSINANTE** benefícios ou contrapartidas específicas.

CLAUSULA 12ª - DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS - DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRANQUIA DE CONSUMO

12.1 O **ASSINANTE** poderá estar sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características da modalidade e plano optado, em conformidade com os itens a seguir:

- a) Cada faixa de velocidade disponibilizada possuirá valores máximos para a transferência de dados, ora denominados franquias de dados;
- b) A critério da **CONTRATADA**, poderá ser aplicada uma contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados;
- c) O Plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao **ASSINANTE** durante todo mês;
- d) A utilização do serviço, pelo **ASSINANTE**, que extrapole o limite da franquia contratada, implicará, automaticamente, em alteração da faixa de velocidade de transferência de dados para a menor faixa disponível, até o final do respectivo mês, quando sua velocidade contratada será restaurada, sendo facultado ao **ASSINANTE** adquirir, se disponível, através da Central de Atendimento ou do site da **CONTRATADA**, uma franquia complementar, também não cumulativa, para utilização imediata, até o final do respectivo mês.

12.2 Quando ocorrer a extrapolação da Franquia de Consumo contratada, a continuidade da prestação dos serviços de comunicação multimídia sempre será garantida, seja pela redução da velocidade inicial ou mesmo pela contratação do **ASSINANTE** da Franquia Adicional de Consumo.

CLAUSULA 13ª - DO TERMO DE USO DO SERVIÇO

13.1. É defeso ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para:

- a. Transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;
- b. Atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de referidas pessoas;
- c. Armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;
- d. Transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo conteúdo viole direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA** ou de terceiros;
- e. Obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de e-mails, sem anuência do seu titular;
- f. Transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros;
- g. Obter software ou informação de qualquer natureza amparado por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças ou autorizações;
- h. Tentar violar sistemas de segurança de informação da **CONTRATADA** ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computadores conectadas à Internet.
- i. Enviar publicidade ou comunicados de qualquer classe com finalidade de vendas ou outra de natureza comercial a uma pluralidade de pessoas sem a prévia solicitação ou o consentimento destas; (I) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não previamente consentidas nem autorizadas pelos receptores, (II) utilizar o resultado de buscas, a que se pode ter acesso através do serviço, com finalidade de vendas, ou outra de natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem a prévia solicitação ou o consentimento destas (III) colocar a disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados captados a partir de listas de distribuição. Práticas estas conhecidas como "spam" ou correntes que gerem uso abusivo dos servidores da **CONTRATADA** e/ou reiteradas reclamações de assinantes.
- j. Fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia.
- k. A divulgação de imagens e ideias cujo conteúdo seja considerado socialmente condenável ou atente contra valores éticos, morais ou religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do **ASSINANTE** ou de terceiros.
- l. Compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, ficando a **CONTRATADA** autorizada a inspecionar periodicamente as instalações do **ASSINANTE**, sem prévio aviso, a fim de manter o bom funcionamento do sistema.

13.2 O **ASSINANTE** responderá criminal e civilmente por quaisquer danos causados a terceiros ou a própria **CONTRATADA**, pelo descumprimento desta cláusula.

CLAUSULA 14ª - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Para a ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar a **CONTRATADA**, uma taxa de ativação dos serviços, conforme a taxa vigente informada no ato da contratação dos serviços.

14.2 A **CONTRATADA** providenciará a instalação e ativação dos equipamentos necessários à fruição do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pelo **ASSINANTE**, abrangendo cabos de rede utp, conectores RJ45, equipamento de rádio (sxt lite 5 ou similar) e roteador wi-fi para uso interno, mastro para fixação e acessórios, necessários à interligação do terminal de computador do **ASSINANTE** à Rede da **CONTRATADA**, de acordo com a modalidade de conexão (cabo ou rádio) acordada, disponibilizados em regime de comodato para o **ASSINANTE**, devendo os mesmos serem restituídos pelo **ASSINANTE** à **CONTRATADA** ao término do presente Contrato, sob multa contratual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago pela não devolução, dano ou extravios.

14.3 O **ASSINANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido.

14.3.1 O valor da mensalidade, previsto na cláusula 14.3, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do IGP-M, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

14.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, o **ASSINANTE** será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e

(iii) juros de mora de 4,8% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

14.4.1 Para a cobrança dos valores referentes a disponibilidade dos serviços, a **CONTRATADA** poderá providenciar a emissão de documento de cobrança a partir da ativação do serviço, sendo enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **ASSINANTE** independente do volume de tráfego utilizado, preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo **ASSINANTE**.

14.4.2 Na hipótese de inadimplemento, poderá a **CONTRATADA** protestar o referido título ou incluir o nome do ASSINANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

14.4.3 Fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a efetuar o co-billing, caso assim queira, ficando o **ASSINANTE** ciente deste ato, o qual provê a sua anuência a condição de faturamento escolhida na Cláusula 14.4.

14.5 Havendo alteração do endereço para o recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **CONTRATADA** serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

14.6 As inclusões de outros serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** poderão ser solicitados pelo **ASSINANTE** junto à **CONTRATADA**, tais como: ponto adicional, aumento de velocidade, assinatura de canais, pelo quais pagará as) respectivas taxas de serviços adicionais relativas as suas instalações, e serão adicionados à mensalidade do mês referente às solicitações os valores correspondentes aos pontos adicionais, em conformidade com a tabela de preço da **CONTRATADA** vigente à época em que foram pleiteados.

14.7 O atraso no pagamento em período superior ao determinado pela Resolução n°. 632 da ANATEL, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação ao **ASSINANTE**, na redução da velocidade e na suspensão parcial e total dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

14.8 Prolongados os atrasos previstos no Cláusula 14.7, poderá a **CONTRATADA**, nos moldes preconizados pela Resolução mencionada no item anterior, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

14.9 Os valores deste Contrato serão reajustado a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM.

CLAUSULA 15ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste pelo ASSINANTE no sistema, tendo validade enquanto perdurar a disponibilização dos serviços ora contratados. Após o referido prazo, renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

15.2 Na hipótese do **ASSINANTE** optar pela opção "Fidelidade" do serviço ora contratado, o "Contrato de Permanência" vigorará por prazo certo e predeterminado a contar da data da opção, facultando-se à **CONTRATADA** prorrogar o contrato nos mesmos moldes ou ofertar nova promoção, desobrigando-se, contudo, a conceder o mesmo benefício.

15.2.1 Caso o **ASSINANTE** deseje rescindir o presente Contrato de forma antecedente ao prazo de 12 (doze) meses da Cláusula 15.1, sujeita-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos até o vencimento do período de 12 (doze) meses.

15.3 Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, exceto na hipótese de "Fidelidade", mediante notificação a outra parte, observando as condições abaixo livremente aceitas pelo **ASSINANTE**.

15.3.1 Em sendo a rescisão imotivada provocada pelo **ASSINANTE**, tal pedido independe do adimplemento contratual, lhe sendo assegurada a informação sobre eventuais condições aplicáveis à rescisão e multas incidentes por

descumprimento de prazos contratuais de permanência mínima.

15.3.2 Sem prejuízo das demais providências cabíveis, a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se o ASSINANTE descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidas neste instrumento ou decorrentes de Leis ou Resoluções da ANATEL.

15.3.3 O **ASSINANTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço deverá comunicar sua decisão à **CONTRATADA**, agendando a data de sua desconexão, devendo, ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à Fidelidade.

15.3.4 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, caso seja cancelada a autorização a ela outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido, o não recebimento de link da prestadora de telecomunicações ou a impossibilidade financeira da prestação do serviço.

15.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modalidade acarretará na imediata interrupção dos serviços contratados.

15.5 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á à indenização por danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

CLÁUSULA 16ª - CONSEQUÊNCIAS INADIMPLEMENTO DO ASSINANTE

16.1 Em caso de constatação de inadimplemento, a **CONTRATADA** notificará o **ASSINANTE** pelos meios de contato estabelecidos nesse contrato, incluindo canais digitais, informando-o a respeito da possibilidade de registro do débito em cadastro de inadimplentes, suspensão dos serviços e rescisão contratual.

16.2 Após o prazo de 15 (quinze) dias da notificação, se permanecer o débito, os serviços serão suspensos total o ou parcialmente, nos termos dos artigos 91 a 96 da Resolução n. 632 da ANATEL.

16.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão, o presente contrato poderá ser rescindido, hipótese em que a **CONTRATADA** enviará documento escrito - por mensagem eletrônica ou mediante comunicado ao endereço indicando no cadastro - ao **ASSINANTE** informando a rescisão e do envio do débito para o cadastro de inadimplentes.

16.4 Havendo o pagamento do débito antes da rescisão contratual, os serviços serão reestabelecidos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do protocolo com o comprovante de pagamento.

16.5 A suspensão ou rescisão não prejudica a exigência dos encargos e penalidades previstos no Contrato.

CLAUSULA 17ª - DA ANATEL

17.1 Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou pelas centrais de atendimento da ANATEL pelos números 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h; na Biblioteca da ANATEL, situada biblioteca da Anatel funciona em Brasília, no SAUS Quadra 06, Bloco F, térreo, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados e dia de expediente facultativos, das 8h às 18h, Contatos: email: biblioteca@anatel.gov.br / telefone: (61) 2312-2001; ou no endereço Acre situado Rua Marechal Deodoro, nº 340 - 7º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, Bairro Centro - CEP 69.900-903 - Rio Branco/AC, com atendimento das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA 18ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O **ASSINANTE** manifesta sua ciência e consentimento com o tratamento de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**, nos termos da Política de Privacidade disponibilizada no site <https://www.semfronteiras.net.br/politica-de-privacidade> e limites da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

18.2 A Política de Privacidade é o regramento principal no que concerne ao tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA**, e suas disposições, inclusive modificações posteriores, integram os termos e condições deste Contrato.

18.3 Não obstante o que dispõem as cláusulas acima, objetivando maior transparência sobre o tratamento dos dados pessoais, a **CONTRATADA** informa que poderá coletar, utilizar e armazenar dados do **ASSINANTE**, necessários para a contratação (nome, endereço de e-mail, endereço, CPF, telefone, imagem, foto, gravação de voz), prestação dos serviços (endereço de IP, localização geográfica, tipo e versão de navegador, sistema operacional, tempo da visita aos sites) e faturamento (dados financeiros, bancários e número de cartão de crédito); tudo conforme as finalidades explicitamente declaradas na Política de Privacidade.

18.4 O tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ocorre em conformidade com padrões internacionais de segurança, empregando o que há de mais moderno em práticas e mecanismos voltados a resguardar a continuidade dos serviços e proteger contas de usuários, incluindo a prevenção de uso fraudulento de credenciais de login.

18.5 O **ASSINANTE** declara que deve adotar medidas próprias para resguardar seus dados durante o uso dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sendo responsável pela configuração de sua rede e dispositivos de hardware e software, notadamente quanto à manutenção e atualização de sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, etc.

18.6 Em obediência à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), as requisições de registros de conexão ou de registro de

acesso às aplicações da **CONTRATADA** serão atendidas somente mediante ordem judicial.

18.7 A **CONTRATADA** não tratará dados pessoais que identifiquem características étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política, ou dados referentes à saúde e vida sexual do **ASSINANTE**.

18.8 Quando qualquer operação de tratamento precisar se fundamentar no consentimento do **ASSINANTE**, a **CONTRATADA** o coletará, em seu nome ou por terceiros interessados, de forma apartada às demais cláusulas contratuais.

18.9 A **CONTRATADA** apenas tratará dados de **ASSINANTE** ou dependentes menores de idade no limite das bases legais, e em seu melhor interesse.

18.9.1 Na hipótese tratamento de dados pessoais de crianças ou adolescentes, o seu consentimento será coletado por intermédio do pai, da mãe ou responsáveis legais, nos termos da LGPD.

18.10 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais do **ASSINANTE** pelo tempo que durar a prestação dos serviços contratados, e manterá tais dados em seus registros após o término da prestação, para cumprimento de determinação legal, bem como para eventual fornecimento de dados às autoridades públicas e para a proteção dos interesses da **CONTRATADA**, inclusive em juízo.

18.11 O prazo de retenção poderá variar, de acordo com o dado tratado e a finalidade do tratamento, no entanto, será de até 10 (dez) anos.

18.12 A **CONTRATADA** utiliza alguns tipos de cookies para melhorar a experiência de navegação nos seus sites (a fim de facilitar a autenticação, status de login, personalização, segurança e registro de consentimento) e para publicidade de seus serviços. O detalhamento dos parâmetros de utilização de cookies e a integração com sistemas de terceiros com a finalidade de analisar o uso do site pode ser consultado na Política de Privacidade.

18.13 No âmbito da prestação de serviços contratada, a **CONTRATADA** atua como Controladora dos dados e, para execução de suas atividades, incluindo o cumprimento de suas obrigações contratuais e a persecução de outros interesses legítimos, poderá compartilhar os dados pessoais do **ASSINANTE** com alguns terceiros, nos termos da Lei e da Política de Privacidade.

18.14 A **CONTRATADA** poderá compartilhar dados do **ASSINANTE** com autoridades do poder público como a Anatel, autoridades policiais e Ministério Público, mediante requerimento, ou por força de decisão judicial.

18.15 Ao **ASSINANTE** será possibilitado solicitar o exercício de seus direitos previstos na LGPD, dentre os quais: confirmação de tratamento de dados; retificação ou atualização; oposição ao tratamento; exclusão dos dados pessoais; informação sobre compartilhamento com entidades públicas e privadas; revogação do consentimento; e portabilidade.

18.16 Qualquer solicitação deverá ser feita mediante solicitação por e-mail para o endereço **semfronteiras@semfronteirasnet.com.br**.

18.17 As solicitações feitas pelo **ASSINANTE** poderão não ser integralmente atendidas, a depender de questões legais ou regulatórias a que a **CONTRATADA** esteja sujeita, devendo esta comunicar de forma justificada sobre o atendimento parcial ou negativa de atendimento.

18.18 Na ocorrência de qualquer incidente que afete os dados pessoais tratados pela **CONTRATADA**, o **ASSINANTE** será comunicado, bem como as autoridades competentes, assim que o incidente se tornar conhecido.

CLAUSULA 19ª - DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

19.1 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19.2 O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto às infrações contratuais por parte do **ASSINANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

19.3 Caso uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, tal vício não afetará o restante do disposto neste instrumento que continuará válido e será interpretado como se tal previsão inválida, ilegal, nula ou inexecutável inexistisse.

19.4 As Cláusulas deste instrumento que, por sua natureza, tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à rescisão, independente da razão que a ensejar.

19.5 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a **CONTRATADA** possui faturamento "co-billing", de acordo com a legislação vigente, o qual concorda e aceita esta situação, sem qualquer prejuízo com relação ao presente Contrato.

19.6 O **ASSINANTE** aceita e concorda com o Contrato de Serviço de Valor Adicionado (SVA) firmado pela **CONTRATADA**, podendo acessar o referido instrumento em www.semfronteiras.net.br.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1 O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca de Rio Branco/Acre como competente e com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, livremente acordos e reconhecendo o presente como ato jurídico perfeito e

acabado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que tudo presenciaram.

Rio Branco/AC, #data_atual_extenso#.

#assinatura_cliente#

ASSINANTE

#cliente_razao#

CNPJ/CPF: #cliente_CNPJ_CPF#

#assinatura_empresa#

CONTRATADA

SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 11.972.556/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO SVA

Pelo presente, **SF ENTRETENIMENT LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.310.413/0001-97, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 3357, Bairro Vila Ivonete, Sala 04 Loteamento São José, CEP nº. 69.918-578, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Valor Adicionada, designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, coloca à disposição de seu **ASSINANTE**, após a assinatura do Termo de Adesão ou Aceitação Eletrônica deste contrato, o Serviço de Provimento de Acesso pago à internet (SVA) e Outros Serviços Correlatos.

Considerando que a **CONTRATADA** presta serviços de ativação dos serviços de conectividade IP (Internet Protocol) fornecendo à **CONTRATANTE** a Porta IP necessária ao acesso à Internet, sendo estes serviços qualificados como típicos "Serviços de Valor Adicionado", nos termos da legislação vigente.

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO ("CONTRATO")**, conforme as condições seguintes, que se obrigam a fielmente cumprir:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, de serviços de valor adicionado ligados ao Contrato de Telecomunicações (SCM) já firmado, conforme assinatura do Termo de Adesão. O presente instrumento não compreende quaisquer serviços de telecomunicações ou comunicação (SCM), sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de infraestrutura de telecomunicações necessária a interligar o ponto de distribuição da conectividade IP (Internet Protocol) até o seu respectivo ponto de presença, assim como é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a infraestrutura de telecomunicações necessária ao eventual compartilhamento da conectividade IP.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços de Conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor variável incidente de acordo com as faixas de valores abaixo definidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o plano escolhido pela **CONTRATADA**:

- Entre R\$ 60,00 a R\$ 80,00;
- Entre R\$ 81 a R\$ 120,00;
- Entre R\$ 121,00 a R\$ 200,00.

2.2. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, com base na variação do IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, ou por outro índice legal equivalente que venha a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do Contrato.

2.3. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista neste Contrato acarretará na obrigação da **CONTRATANTE** pagar a **CONTRATADA**, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 4,8% (um por cento) ao mês, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, mais correção

monetária pela variação IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

2.4 A **CONTRATADA** realizará emissão de Nota de Fatura para a **CONTRATANTE**, tendo por finalidade perceber os valores devidos, os quais não terão incidência de imposto sobre serviços (ISS).

CLAUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a. Pagar, pontualmente, os valores relativos à conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, de acordo com a quantia, forma e datas dispostas na cláusula segunda.
 - b. Fazer uso dos serviços de conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação vigente, bem como de acordo com os limites e condições descritas neste instrumento.
 - c. Não utilizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** de maneira indevida, ilegal e/ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não utilizar os serviços fora das configurações ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros ou seus próprios clientes o façam.
 - d. Possuir a infraestrutura de telecomunicações necessária a interligar o ponto da conectividade IP (Internet Protocol) até seu ponto de presença, bem como a infraestrutura de telecomunicações necessárias ao eventual compartilhamento d conectividade IP com seus clientes.
 - e. Fornecer todos os equipamentos necessários à ativação da Conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, ou mesmo firmar Contrato de Locação e/ou Comodato junto à **CONTRATADA** em relação aos equipamentos possivelmente cedidos.
 - f. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infraestrutura, apontadas pela **CONTRATADA** ou que se encontrem em desacordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
 - g. Abster-se e zelar para que seus clientes se abstenham de inserir e/ou realizar modificações nos serviços de conectividade IP (Internet Protocol), objeto deste Contrato.
 - h. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização das informações unicamente para os fins deste Contrato.
 - i. Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas sem a prévia e específica concordância da **CONTRATADA**, por escrito.
 - j. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho dos serviços prestados.
 - k. Respeitar e submeter-se fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.
- 3.2. Fica expressamente vedado a **CONTRATANTE** estabelecer vínculo de natureza empregatícia com atuais ou ex-empregados, sócios e/ou prestadores de serviços que trabalham ou tenham encerrado vínculo com a **CONTRATADA**, pelo prazo de 02 (dois) anos após o respectivo encerramento do vínculo, sob pena de rescisão deste Contrato com incidência das penalidades previstas neste.

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Vistoriar, segundo seu exclusivo critério, as instalações internas e dependências da **CONTRATANTE** para verificar sua efetiva compatibilidade para com os serviços de **SCM**.
2. Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos serviços disponibilizados à **CONTRATANTE** e necessárias à oferta da conectividade, nos prazos convencionados entre as partes.
3. Comunicar à **CONTRATANTE** acerca da existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação dos serviços deste Contrato.
4. Manter pessoal habilitado, capacitado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
5. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.
6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os serviços de conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, sempre que conveniente ou necessário a regular prestação dos serviços contratados ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica.

CLAUSULA 5ª - DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1. Para a prestação dos serviços junto à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá fornecer equipamentos homologados e de acordo com as especificações relacionadas pela **CONTRATADA**.
- 5.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamentos relacionados aos serviços de valor adicionado, a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através de Aditivo ao Contrato, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos.
- 5.3. O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas

no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento

5.4. O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título

5.5. O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

CLAUSULA 6ª - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização da internet pelos seus usuários (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

6.2 A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelos usuários da **CONTRATANTE**, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

6.3 Os serviços objetos deste contrato prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

6.4 As partes reconhecem que os serviços objeto do presente instrumento não constitui qualquer espécie de serviço de telecomunicações. Na verdade, as partes reconhecem que os serviços objeto do presente instrumento constituem espécie dos serviços de valor adicionado, visto que adicionam, a uma infraestrutura de telecomunicações autônoma e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

CLAUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze meses) meses iniciando sua vigência no ato da assinatura deste, podendo vir a ser prorrogado pelo mesmo período, desde que qualquer das partes manifeste seu interesse.

7.2 Na hipótese de prorrogação, as partes deverão manifestar por escrito/ e-mail a intenção de renovação pelo mesmo prazo previsto na cláusula 7.1. A renovação se dará mediante Aditivo ao presente Contrato que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLAUSULA 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

8.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

8.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

- a. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;
- b. Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;
- c. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLAUSULA 9ª - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

9.2 Para os atos em que não são exigidas notificações por escrito, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes descritos neste Contrato.

9.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto no item acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 Na hipótese da **CONTRATANTE** optar pela rescisão do presente Contrato em época anterior ao período de vigência assinalado, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa penal não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal aplicável ao Serviço cancelado, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

10.2 A formalização da rescisão antecipada, ou redução dos serviços, deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE** mediante notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.3 A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do **CONTRATANTE** nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CONTRATANTE** ensejando na responsabilização deste civil e penalmente pelos atos praticados.

CLAUSULA 11ª - DA PENALIDADE

11.1 No caso de descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, o **CONTRATANTE** sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades vincendas, salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual.

CLAUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A falta ou demora no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio garantido por este Contrato não significará a renúncia ao exercício de tal direito, mas tão somente ato de mera liberalidade, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, nem direito adquirido pela outra parte.

12.2 As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

12.3 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

12.4 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

12.5 O **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, por escrito.

12.6 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

12.7 O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da **CONTRATADA**, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da **CONTRATADA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades previstas em Lei.

12.8 Este contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III do CPC para efeitos da execução das obrigações líquidas, certas e exigíveis nele previstas.

CLAUSULA 13ª - ELEIÇÃO DE FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para a resolução de quaisquer litígios, dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do presente pacto. Por estarem assim justos e contratados, livremente acordes e reconhecendo o presente como ato jurídico perfeito e acabado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que tudo presenciaram.

Rio Branco/AC, #data_atual_extenso#.

#assinatura_cliente#

ASSINANTE

#cliente_razao#

CNPJ/CPF: #cliente_CNPJ_CPF#

#assinatura_empresa#

CONTRATADA**SF ENTRETENIMENT LTDA****CNPJ: 40.310.413/0001-97****ANEXO I REGULAMENTO DE OFERTA DOS COMBOS DE INTERNET E SVA**

Esta é uma oferta conjunta entre **SEM FRONTEIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.972.556/0001-66, com sede na Travessa Isaias, nº 208, Bairro Belo Jardim I, CEP 69907-848, na cidade de Rio Branco/AC e **SF ENTRETENIMENT LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.310.413/0001-97, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3357, Sala 04, Bairro Evila Ivonete, CEP 69918-578, na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominados como **CONTRATADAS, SEM FRONTEIRAS** ou **PRESTADORAS**. A primeira, Prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia nos moldes do art. 4º, VI do Anexo à Resolução n. Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 da **ANATEL** e a segunda Provedor de Acesso à Internet, ambas com sede na cidade de Rio Branco, estado do Acre, doravante denominadas simplesmente **SEM FRONTEIRAS**. Este Regulamento tem por objetivo regular a relação entre as **PRESTADORAS** acima qualificadas e os participantes da promoção ofertada pela SEM FRONTEIRAS em oferta conjunta "**COMBO INTERNET E SVA**", conforme termos e condições estabelecidas neste regulamento de oferta.

Este instrumento é **COMPLEMENTAR E INDISSOCIÁVEL** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PROVIIMENTO DE ACESSO À INTERNET E OUTROS SERVIÇOS, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO E COMODATO E ANEXOS**, na modalidade de oferta conjunta e/ou avulsa.

CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES

A. **ASSINANTES/CONTRATANTES:** Pessoas Físicas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas de médio e grande porte. Não se aplica esta oferta à Provedores de Acesso à Internet que desejam utilizar o serviço para Exploração Industrial do serviço.

B. **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM):** Serviço Fixo de Telecomunicações de Interesse Coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita à contratada, a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, ao contratante, dentro de uma área de prestação de serviço.

C. **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA):** Uma atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações, uma vez que consiste em novas utilidades relacionadas ao armazenamento, apresentação, movimentação ou recepção de informações, como o serviço de banda larga.

D. **SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:** Modalidade de Serviço de Tecnologia denominado Suporte Técnico Especializado;

E. **TAXA DE INSTALAÇÃO:** Valor devido pelo contratante que solicitar a instalação aderindo a esta oferta deste regulamento, cobrado de acordo com escolha do contratante.

F. **REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais.

G. **VALIDADE OFERTA:** Oferta conjunta "**COMBO INTERNET E SVA**" e é válida de 01 de **SETEMBRO** de 2023, com prazo de validade indeterminado ficando a critério da **CONTRATADA** definir a seu término a qualquer instante.

H. **VIABILIDADE TÉCNICA:** Os Serviços fornecidos pela **SEM FRONTEIRAS** vinculados à esta Oferta, estão sujeitos à verificação de viabilidade técnica no endereço indicado pelo contratante.

CLÁUSULA 2ª DO OBJETO

Esta Oferta compreende a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia ("**SCM**") para a fruição do serviço de **INTERNET BANDA LARGA FIBRA**, e Serviço de Valor Adicionado ("**SVA**") para fruição de serviços adicionais a oferta, obedecendo aos critérios de abrangência deste Regulamento em conformidade com contrato.

CLÁUSULA 3ª DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA PROMOÇÃO

Antes de aderir ou participar da oferta de promoção seja eletronicamente, por teleatendimento ou por assinatura de instrumento contratual específico, o **CONTRATANTE/ASSINANTE** deve consultar as condições deste regulamento de oferta bem como analisar os respectivos contratos dos serviços contratados. A adesão à oferta conjunta "**COMBO INTERNET E SVA**" implica no entendimento e na concordância das condições, regras e normas descritas nesse regulamento de oferta, bem como com os Contratos de prestação de serviços respectivos de cada um dos serviços ou produtos adquiridos.

CLÁUSULA 4ª DAS OFERTAS

As ofertas descritas neste regulamento são por tempo Indeterminado, conforme previstos no regulamento vinculado à prestação de Serviço Comunicação Multimídia (**SCM**) para oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia e Serviço Valor Adicionado (**SVA**) para oferta de serviços e pontos adicionais. As ofertas contempladas nos combos previstos neste regulamento de modalidade pós pago, são oferecidas pela **SEM FRONTEIRAS** para **ASSINANTES/CONTRATANTES** considerando características descritas no item 1.A deste regulamento. O Plano de Serviço consiste na disponibilidade de acesso para a transmissão e recepção de sinais digitais, mediante a utilização da infraestrutura disponibilizada pela **SEM FRONTEIRAS**. Ofertas de planos de acesso à Internet via Fibra Óptica ou Cabo Ethernet, disponíveis nas cidades com disponibilidade de rede da **SEM FRONTEIRAS**, mediante a viabilidade técnica de instalação do serviço no endereço indicado pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA 5ª DOS PLANOS, PREÇOS E BENEFÍCIOS DAS OFERTAS/COMBOS

Por meio da presente oferta, as **PRESTADORAS** disponibilizam aos **ASSINANTES/CONTRATANTES**, que contratarem os Planos de Serviços de Fibra Óptica e aderirem ao plano fidelidade de 12 (doze) meses e que na data de adesão preencham as condições de elegibilidade, os seguintes benefícios:

OFERTAS DA SEM FRONTEIRAS

COMBO 600 MEGA DEBITO + E-BOOK

PLANO:		600 MEGA DÉBITO EM CONTA	COM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor	
600 MEGA	SCM	R\$ 19,98	
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	R\$ 79,92	
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA		
SKEELO AUDIOBOOK REGULAR	SVA		
SKEELO MINIBOOK	SVA		
Total			R\$ 99,90

PLANO:		600 MEGA DÉBITO EM CONTA	SEM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor	
600 MEGA	SCM	R\$ 199,90	NÃO INCLUSO
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA		
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA		
SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM	SVA		
SKEELO MINIBOOK	SVA		
Total			
			R\$ 199,90

COMBO 600 MEGA BOLETO + E-BOOK

PLANO:		600 MEGA BOLETO	COM FIDELIDADE
--------	--	-----------------	----------------

	BANCÁRIO	
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	R\$ 23,98
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	R\$ 95,92
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
Total		R\$ 119,90

PLANO:	600 MEGA BOLETO BANCÁRIO	SEM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	R\$ 219,90
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	NÃO INCLUSO
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
Total		R\$ 219,90

COMBO 900 MEGA DEBITO + E-BOOK

PLANO:	900 MEGA DEBITO EM CONTA	COM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	R\$ 29,98
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	R\$ 119,92
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK REGULAR	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
SKEELO NEWS	SVA	
SKEELO COMICS	SVA	
Total		R\$ 149,90

PLANO:	900 MEGA DEBITO EM CONTA	SEM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	239,90
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	NÃO INCLUSO
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK REGULAR	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
SKEELO NEWS	SVA	
SKEELO COMICS	SVA	
Total		R\$ 239,90

COMBO 900 MEGA BOLETO + E-BOOK

PLANO:	900 MEGA BOLETO BANCÁRIO	COM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	R\$ 33,98
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	R\$ 135,92
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM	SVA	

SKEELO MINIBOOK	SVA	
SKEELO NEWS	SVA	
SKEELO COMICS	SVA	
Total		R\$ 169,90

PLANO:	900 MEGA BOLETO BANCÁRIO	SEM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	R\$ 209,90
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	NÃO INCLUSO
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
SKEELO NEWS	SVA	
SKEELO COMICS	SVA	
Total		R\$ 209,90

SERVIÇOS E PRODUTOS AVULSOS

PRODUTOS ADICIONAIS	COM FIDELIDADE	SEM FIDELIDADE
CAMÊRA Utilização restrita ao assinante com função de monitoramento, gravação com registro por 24 (vinte e quatro) horas, notificação, e armazenamento em nuvem. Todas as funções supracitadas serão realizadas diretamente no aplicativo da Intelbras.	R\$ 30,00	R\$ 60,00
WIFI-REDE MESH Valores que poderão ser acrescidos na coluna de valor, cujo produto poderá ser adicionado pelo ASSINANTE .	R\$ 20,00	R\$ 40,00
TELEFONIA FIXA Conexão direta via roteador ONU. Com linha VOIP com possibilidade de Desvio de chamadas Obs.: O assinante fica ciente que a PRESTADORA não poderá ser contestada ou responsabilizada por qualquer serviço que não esteja no escopo previsto neste espaço.	R\$ 19,90	R\$ 39,90
PABX VIRTUAL	R\$ 199,90	R\$ 499,90
RAMAL ADICIONAL PABX	R\$ 29,90	R\$ 59,90
VIRTUAL PRIVATE SERVICE VPS	R\$ 450,00	R\$ 900,00

CLÁUSULA 6ª - TAXA DE INSTALAÇÃO E TAXAS EXTRAS

Corresponde ao preço integral que poderá ser cobrado do contratante pelos serviços referente a instalação necessária para disponibilizar os serviços contratados. Taxa de instalação para novas adesões de pacotes:

TAXA DE INSTALAÇÃO:

Serviço	Sem Fidelidade	Com Fidelidade
TAXA DE INSTALAÇÃO	R\$ 650,00	R\$ 100,00 ou Isento*

*Em situações excepcionais de promoções realizadas pelas Contratadas

Já as Taxas Extras correspondem ao preço integral único que poderá ser cobrado, em caso de alguma ocorrência das situações expostas abaixo:

TAXAS EXTRAS:

SERVIÇO	Sem Fidelidade	Com Fidelidade
MUDANÇA DE ENDEREÇO	R\$ 200,00	R\$ 100,00
ALTERAÇÃO DE PONTO DE INSTALAÇÃO	R\$ 60,00	R\$ 30,00
VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA*	R\$ 60,00	R\$ 30,00
REATIVAÇÃO DE CONTRATO**	R\$ 60,00	R\$ 30,00

* É improdutivo quando não consta nenhum problema com a prestação de serviço

** Ocorre quando precisa fazer alocação do equipamento novamente.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Ao aderir o presente instrumento contratual, o **CONTRATO DE ADEÇÃO** terá vigência de 12 meses, contando a partir da data de ativação do serviço.

Ao final dos 12 meses, fica extinta a oferta contratada, passando a vigorar os valores sem fidelidade, conforme dispõe esse Regulamento, de acordo com o Plano de Serviço Contratado, salvo interesse do **CONTRATANTE** em renovar pelo mesmo período de 12 meses a presente oferta ou, adquirir nova oferta fidelidade, qual poderá ser disponibilizada pela **SEM FRONTEIRAS**.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE DE VALORES

O preço do serviço será reajustado em prazo não inferior ao admitido pela regulamentação a partir da data-base definida pela contratada, de acordo com a variação positiva do IGP-M. O preço reajustado será limitado ao valor da tabela de preços vigentes à época.

Os preços indicados nesse regulamento de oferta são brutos, entretanto se durante a vigência desta oferta, for criado novos tributos, extintos os ora incidentes ou modificadas suas bases de cálculo e/ou alíquotas e, desde que de repercussão direta sobre os preços dos serviços contratados, tais preços serão objeto de alteração.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA SEM FRONTEIRAS

É de responsabilidade da **SEM FRONTEIRAS** prestar adequadamente os serviços ofertados em conformidade com a legislação, em especial com a Regulamentação do **SCM** e contratos que regem os referidos serviços, disponibilizando as informações necessárias e o respectivo valor ao contratante, através de veículos pertinentes, como por exemplo, o site <https://semfronteiras.net.br/> e demais plataformas digitais jugadas convenientes e de fácil acesso pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª NÍVEIS DE SERVIÇO E GARANTIA DE ENTREGA

Para fins de garantia de entrega de serviço somente serão considerados testes efetivos os mesmos realizados através de conexão física (via cabo ethernet). Testes realizados através de rede Wi-Fi não serão considerados válidos uma vez que a mesma pode sofrer interferências que prejudiquem a entrega do serviço.

CLÁUSULA 11ª RESCISÃO CONTRATUAL

A presente oferta será rescindida em caso de:

- Inadimplência;
- Descumprimento das obrigações contratuais;

- c) Migração para outra oferta, que não dê direito aos benefícios desta oferta;
- d) Transferência de titularidade;
- e) Adesão a outras ofertas não cumulativas com a presente oferta;
- f) Cancelamento ou suspensão temporária de qualquer dos planos necessários ao funcionamento desta oferta;
- g) Mudança de endereço onde o serviço de Acesso à Internet não puder ser prestado por indisponibilidade técnica no local.

CLÁUSULA 12ª DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. AS **CONTRATADAS** cederão ao **ASSINANTE**, em regime de comodato, os equipamentos necessários para a prestação do serviço contratado, conforme especificado no contrato e neste termo anexo. Os equipamentos serão entregues ao usuário em perfeitas condições de funcionamento e deverão ser devolvidos à empresa nas mesmas condições, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

12.2. O **ASSINANTE/USUÁRIO** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos pela empresa com zelo e cuidado, respeitando as instruções fornecidas pela empresa e os padrões técnicos de segurança.

12.3. O **ASSINANTE/USUÁRIO** será o único responsável pelos danos causados aos equipamentos por mau uso, negligência ou falta de cuidado. Caso haja dano ao(s) equipamento(s), a **SEM FRONTEIRAS** poderá cobrar, nos termos dispostos no instrumento contratual. Caso os equipamentos não sejam devolvidos em bom estado de conservação, o usuário arcará com os custos de reparação ou substituição.

12.4. A empresa será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, incluindo a substituição de peças e componentes necessários para o seu funcionamento adequado.

12.5. É expressamente proibido ao usuário realizar quaisquer alterações ou reparos nos equipamentos sem a autorização prévia da empresa.

12.6. Ao término do contrato, o usuário deverá devolver os equipamentos cedidos em comodato à empresa, nas mesmas condições em que foram entregues, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

12.7. Caso o **ASSINANTE** deseje cancelar o serviço antes do término do contrato, deverá devolver os equipamentos à empresa em até 30 dias, em perfeitas condições de funcionamento.

12.8. Assim, o Contratante e a Contratada estão de acordo com as condições gerais firmadas no contrato e no presente anexo e se declaram conhecedoras e concordantes com os termos, cláusulas e condições específicas constantes nos contratos de: i) Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia Provimento de Acesso à Internet; ii) Contrato de Serviço de Valor Adicionado; e iii) Anexo referente ao Regulamento de Oferta dos Combos de Internet e SVA, pelo que manifestam, expressamente, o seu de acordo.

RIO BRANCO/AC, #data_atual_extenso#.

Nome	#cliente_razao#
RG/CPF:	#cliente_CNPJ_CPF#
<i>Declaro que recebi cópia dos:</i> i) Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia Provimento de Acesso à Internet; ii) Contrato de Serviço de Valor Adicionado; e iii) Anexo referente ao Regulamento de Oferta dos Combos de Internet e SVA das empresas Sem Fronteiras Telecomunicações LTDA e SF Entreteniment Ltda..	
Assinatura:	#assinatura_cliente#

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

De acordo com os termos do presente instrumento particular,

SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica com sede na Travessa Isaías, nº 208, Bairro Belo Jardim I, CEP 69907-848, na cidade de Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.972.556/0001-66, detentora do registro junto a ANATEL no Número Fistel: 50439259657, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e doravante denominada tão somente como **“PRESTADORA”**; e de outro lado o

ASSINANTE, identificado no Termo de Adesão que integra o presente Contrato.

(**PRESTADORA** e **ASSINANTE** quando denominados em conjunto “Partes” e, individualmente, “Parte”)

Têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de serviço de telefonia fixa comutada para transmissão de voz e de outros sinais, que possibilitará ao **ASSINANTE** a comunicação entre pontos fixos determinados, mediante o uso de processos de telefonia, para uso privado pelo **ASSINANTE**, de acordo com o plano de serviço escolhido pelo **ASSINANTE** por meio da assinatura (física ou eletrônica) do Termo de Adesão e Contrato.

1.2. O serviço escolhido pelo **ASSINANTE** é parte integrante deste Contrato e descreve as características da prestação dos Serviços, especialmente quanto ao acesso do **ASSINANTE**, utilização, facilidades, preços, regras e critérios aplicáveis e estará disponível para consulta no site da **PRESTADORA** e na área exclusiva do **ASSINANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

2. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos Serviços de acordo com este Contrato e com o respectivo Plano de Serviço pela PRESTADORA e a fruição dos Serviços pelo ASSINANTE estão condicionadas: **(i)** a que o endereço de ativação informado pelo ASSINANTE no Termo de Aceite e do Contrato que esteja dentro da área de cobertura dos meios utilizados pela PRESTADORA para a prestação dos Serviços **(ii)** à viabilidade técnica da prestação dos Serviços no endereço de ativação, conforme apurada pela PRESTADORA em sede de análise de viabilidade e comunicada ao ASSINANTE; **(iii)** ao cumprimento pelo ASSINANTE das condições a seguir, durante toda a vigência do Contrato.

- (a)** manter equipamento destinado à transmissão de voz e outros sinais compatível com o Plano de Serviço, aprovado e disponibilizado em regime de locação ou comodato, a depender do Plano de Serviço, pela Prestadora SCM ao ASSINANTE, para tal finalidade ("Modem");
- (b)** providenciar local e infraestrutura adequados para instalação do Modem no Endereço de Ativação;
- (c)** manter dispositivo compatível com o Plano de Serviço, observando, ainda, as especificações técnicas previstas no respectivo Plano de Serviço ou no website da PRESTADORA;
- (d)** disponibilizar local e infraestrutura necessária (inclusive energia elétrica) para o recebimento e utilização dos Serviços, conforme especificações previstas no Plano de Serviço;

2.2. Caso a PRESTADORA apure a inviabilidade técnica da prestação dos Serviços no Endereço de Ativação, comunicará essa condição ao ASSINANTE, por telefone ou por aplicativo de mensagens instantâneas.

2.3. O ASSINANTE não utilizará os Serviços em um ponto de conexão situado em endereço diverso do Endereço de Ativação e não transferirá o Modem locado para outro endereço sem anuência prévia da PRESTADORA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

2.4. A PRESTADORA instalará o Modem e ativará os Serviços em até 10 (dez) dias úteis contados da adesão do ASSINANTE ao Plano de Serviço.

2.5. O prazo para ativação dos Serviços poderá ser alterado nos seguintes casos:

- (a) não cumprimento pelo ASSINANTE de qualquer dos requisitos previstos nos itens “a” a “d” da cláusula 2.1;
- (b) caso fortuito ou força maior que impeça a ativação dos Serviços na data programada;
- (c) por solicitação do ASSINANTE;
- (d) atos de terceiros que impeçam a ativação dos Serviços na data programada, e
- (e) outras situações fora do controle da PRESTADORA.

2.6. A prestação dos Serviços terá início, inclusive para fins de cobrança e faturamento, na data da ativação.

2.7. Na hipótese de alteração do prazo para ativação dos Serviços, a PRESTADORA comunicará ao ASSINANTE, por telefone ou por aplicativo de mensagens instantâneas, sobre a respectiva alteração e agendará nova data e horário para instalação do Modem e ativação dos Serviços no Endereço de Ativação.

3. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE ATIVAÇÃO

3.1. O ASSINANTE poderá solicitar a alteração do Endereço de Ativação por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela PRESTADORA. A alteração do Endereço de Ativação dependerá do resultado da análise de viabilidade técnica em relação ao novo endereço informado pelo ASSINANTE.

3.1.1. Se a prestação dos Serviços no novo endereço for tecnicamente viável, o Endereço de Ativação será alterado pela Prestadora SCM, desde que o ASSINANTE concorde **(i)** com as condições comerciais aplicáveis à prestação dos Serviços no novo endereço, vigentes à época da realização

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

da respectiva solicitação da alteração, inclusive com novo custo de instalação, se houver; e (ii) efetue o pagamento da taxa de instalação dos Serviços no novo endereço, que será cobrada pela Prestadora SCM na fatura do mês subsequente ao mês da respectiva solicitação de alteração do endereço, observado o ciclo de faturamento da Prestadora SCM.

3.1.1.1. Se a prestação dos Serviços no novo endereço for tecnicamente viável e o ASSINANTE não concordar com as condições comerciais aplicáveis à prestação dos Serviços no novo endereço, deverá observar o Prazo de Permanência eventualmente vigente para terminar o Contrato, cujo descumprimento sujeitará o ASSINANTE às penalidades e multas previstas no Contrato.

3.2. O ASSINANTE terá assegurado o direito de manter o seu código de acesso na mudança do Endereço de Ativação, quando este contar com a facilidade de portabilidade do código de acesso na forma da regulamentação, ou, ainda, se o novo Endereço de Ativação puder ser atendido pela mesma central de comutação.

4. PLANOS DE SERVIÇO

4.1. A PRESTADORA, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, poderá oferecer a seus assinantes planos de serviço, bem como criar novas modalidades, promover alterações ou extinguir planos em vigor, sem que isso venha a impactar em direito ao ASSINANTE ou no seu plano utilizado.

4.1.1. Em caso de modificação ou extinção do Plano de Serviço, a PRESTADORA comunicará o ASSINANTE por escrito, com a antecedência exigida pela regulamentação então vigente, sem prejuízo dos direitos assegurados ao ASSINANTE no Contrato, pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

4.2. O ASSINANTE poderá alterar seu Plano de Serviço para um outro plano de serviço oferecido pela PRESTADORA, observado o Prazo de Permanência eventualmente vigente, cujo descumprimento sujeitará o ASSINANTE às penalidades previstas no Contrato. Em caso de migração do ASSINANTE para um novo plano de serviço, o novo plano de serviço escolhido pelo ASSINANTE passará a ser o Plano de Serviço para os fins deste Contrato.

4.2.1. A contratação, pelo ASSINANTE, de um novo plano de serviço oferecido pela PRESTADORA, dependerá de aprovação do ASSINANTE em nova análise de crédito e de nova análise de viabilidade técnica, de acordo com as políticas internas da PRESTADORA então vigentes.

4.3. O ASSINANTE poderá, a seu exclusivo critério, escolher um Plano de Serviço que ofereça Serviços de Valor Adicionado (“SVA”), que visam trazer maiores comodidades e funcionalidades ao Serviço contratado..

PLANO	VALOR NORMAL	VALOR PROMOCIONAL*
PABX / TELEFONIA		
RAMAIS ADICIONAIS		

5. COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA

5.1. A PRESTADORA poderá oferecer determinados benefícios em seus planos de serviço em contrapartida dos quais o ASSINANTE deverá permanecer vinculado ao Contrato por um prazo mínimo (“Prazo de Permanência”). Caso o ASSINANTE opte por aderir um plano de serviço ao qual estejam atrelados esses benefícios, as Partes celebrarão um contrato apartado de permanência, que passará a integrar este Contrato como anexo e que preverá, no mínimo, **(i)** o Prazo Mínimo de Permanência aplicável; **(ii)** os benefícios concedidos ao ASSINANTE, que serão válidos apenas durante o Prazo Mínimo de Permanência; e **(iii)** as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão deste Contrato antes do fim do Prazo de Permanência.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

6. PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

6.1. As Partes reconhecem que a prestação dos Serviços envolverá o Tratamento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou LGPD) e suas alterações posteriores (“Tratamento”), de Dados Pessoais relativos a pessoas naturais pela Prestadora SCM em nome do ASSINANTE, incluindo Dados Pessoais que sejam diretamente obtidos pela Prestadora SCM em nome do ASSINANTE, ou fornecidos direta ou indiretamente pelo ASSINANTE à Prestadora SCM durante a prestação dos Serviços.

6.2. A Prestadora SCM cumprirá todos os requisitos previstos na Legislação Aplicável e para tanto o Tratamento dos Dados deverá se dar, exclusivamente, conforme instruções da Política de Privacidade.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. Constituem direitos da PRESTADORA, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Contrato, na legislação, na Política de Privacidade e regulamentações aplicáveis, inclusive nas Resoluções ANATEL nº 426, de 09 de dezembro de 2005 (“Regulamento STFC”) e nº 632, de 07 de março de 2014 (“RGC”):

- (a) utilizar qualquer infraestrutura (inclusive equipamentos) de terceiros para prestação dos Serviços; e
- (b) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços.

7.2. Constituem obrigações da PRESTADORA, além das demais obrigações previstas neste Contrato, na legislação, na Política de Privacidade e nas regulamentações aplicáveis, inclusive no Regulamento STFC e no RGC:

- (a) conceder ao ASSINANTE descontos por interrupção dos Serviços ou degradação da qualidade dos Serviços, na forma prevista neste

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

Contrato e na regulamentação aplicável;

- (b) prestar os Serviços adequadamente e de acordo com a regulamentação aplicável à prestação dos serviços deste Contrato;
- (c) observar os parâmetros de qualidade previstos na regulamentação aplicável, neste Contrato relacionados à prestação dos Serviços e à operação da rede da PRESTADORA;
- (d) solucionar as reclamações do ASSINANTE em relação a quaisquer falhas na prestação dos Serviços na forma e no prazo previstos na cláusula 8 deste Contrato;
- (e) utilizar somente equipamentos com certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- (f) disponibilizar cópia deste Contrato ao ASSINANTE;
- (g) prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, imediatamente e sem custos, sobre reclamações relativas ao uso dos Serviços;
- (h) prestar os Serviços 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os casos de interrupção, degradação ou suspensão dos Serviços previstas na cláusula 12;
- (i) garantir o sigilo das comunicações, dos Dados Pessoais e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto, nos termos da Política de Privacidade;
- (j) armazenar os dados cadastrais do ASSINANTE na forma e prazo estabelecidos pela legislação e regulamentações aplicáveis, nos termos da Política de Privacidade; e
- (k) oferecer, observadas condições técnicas, a facilidade de restrição de identificação do código de acesso do Assinante que originar a chamada, quando solicitado, bem como facilidade de bloqueio de chamada a ele dirigida que não trouxer a identificação do código de acesso do responsável pela chamada.
- (l) tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição dos Serviços, entre as quais modificações quanto à velocidade do Plano de Serviço contratado;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

8.1. Constituem direitos do ASSINANTE os dispostos no artigo 11 do Regulamento do STFC e no artigo 3º do RGC e na Política de Privacidade, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

8.2. O ASSINANTE poderá, a qualquer momento, solicitar mais informações sobre a forma como é realizado o Tratamento de Dados Pessoais pela Prestadora SCM, conforme previsto na Política de Privacidade.

8.3. O ASSINANTE poderá solicitar, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela PRESTADORA, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses e sem ônus, a suspensão temporária dos Serviços, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte dias), mantendo seu código de acesso.

8.3.1. A PRESTADORA atenderá à solicitação de suspensão temporária dos Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o ASSINANTE esteja em dia com o cumprimento de suas obrigações e que estejam presentes todos os demais requisitos para a suspensão temporária.

8.4. Durante o prazo de suspensão dos Serviços mencionado na cláusula 8.3.:

- (a) não serão devidos pelo ASSINANTE quaisquer valores referentes aos Serviços;
- (b) o Prazo Mínimo de Permanência eventualmente vigente também ficará suspenso;
- (c) o ASSINANTE poderá solicitar, sem qualquer custo e a qualquer tempo, o restabelecimento dos Serviços, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela PRESTADORA; e
- (d) a PRESTADORA restabelecerá a prestação dos Serviços dentro em 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da respectiva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

solicitação de restabelecimento pela prestadora.

8.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive no Regulamento STFC, o ASSINANTE:

- (a) utilizará os Serviços apenas para os fins e de acordo com as configurações previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- (b) não utilizará os Serviços de forma indevida, ilegal ou fraudulenta;
- (c) não modificará os Serviços de qualquer forma, sem prévia e expressa concordância da PRESTADORA;
- (d) providenciará, no Endereço de Ativação, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da PRESTADORA;
- (e) não conectará à rede da PRESTADORA equipamentos que não possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- (f) não armazenará e/ou transmitirá pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação que viole o disposto na legislação aplicável e/ou o disposto neste Contrato;
- (g) não interceptará ou monitorará qualquer conteúdo a partir de qualquer ponto da rede da PRESTADORA que não seja expressamente endereçado ao ASSINANTE;
- (h) não utilizará os Serviços para o desempenho de atividade clandestina de telecomunicações, incluindo a revenda dos Serviços;
- (i) será responsável pelos mecanismos de segurança lógica de sua própria rede, pela preservação de seus dados, restrições de acesso e controle de sua rede;
- (j) permitirá o acesso de empregados, subcontratados ou representantes da PRESTADORA às dependências do ASSINANTE para fins de instalação, ativação e teste dos Serviços, de acordo com o agendamento prévio acordado com a PRESTADORA; e
- (k) comunicará à PRESTADORA, por meio de um dos Canais de Atendimento, qualquer anormalidade observada que possa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

comprometer o desempenho dos Serviços.

- (l) armazenará o Equipamento em local e infraestrutura adequados;
- (m) devolverá o Equipamento nas condições de uso, conservação e funcionamento recebido ou ressarcirá o valor de mercado do Modem na hipótese de danos causados ao Modem decorrentes de seu uso em desacordo com este Contrato e/ou as especificações técnicas do Modem; e
- (n) Será o único responsável por garantir a exatidão, clareza, relevância e atualização tempestiva dos Dados Pessoais fornecidos, conforme previsto na Política de Privacidade.

9. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

9.1. Para fins de suporte, a PRESTADORA manterá central de atendimento ao assinante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, pelo telefone 68 33024444, por aplicativo de mensagens instantâneas (*whatsapp*), pela Internet através do website <https://semfronteiras.net.br> ou fisicamente nos endereços indicados no website da PRESTADORA.

9.1.1. O atendimento por telefone para solicitações referentes a pedido de informações, cancelamento, reclamações, alteração do Plano do Serviço e outras informações referentes a dúvidas relativas aos Serviços será realizado todos os dias, das 07:30h às 23h.

9.1.2. O atendimento nas lojas físicas será realizado de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 12h.

9.2. Os Canais de Atendimento estarão aptos para o recebimento de reclamações, solicitações de informação e pedidos de serviços realizados pelo ASSINANTE, observados os horários para cada tipo de atendimento.

9.3. O ASSINANTE comunicará a PRESTADORA sobre quaisquer falhas na prestação dos Serviços, por meio de um dos Canais de Atendimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

9.3.1. Caso a falha na prestação dos Serviços possa ser solucionada de forma remota, a solução ocorrerá no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação feita pelo ASSINANTE à PRESTADORA.

9.3.2. Caso a falha na prestação dos Serviços não possa ser solucionada de forma remota, um técnico da PRESTADORA realizará uma visita técnica no Endereço de Ativação, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação do ASSINANTE pela PRESTADORA, ou em outro prazo mais conveniente para o ASSINANTE.

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Prestadora emitirá o documento de cobrança e disponibilizará ao ASSINANTE com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento. O ASSINANTE pagará mensalmente à PRESTADORA o preço dos Serviços prestados no mês anterior, até a data de vencimento indicada na Carta de Aceite de Contrato ou no Termo de Adesão.

10.1.1. Além do valor previsto na cláusula 10.1., o ASSINANTE pagará à PRESTADORA valor referente à taxa de adesão ao Plano de Serviço contratado. Na hipótese de atraso no pagamento do valor indicado no Documento de Cobrança, o ASSINANTE estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, ambos calculados sobre o valor total em atraso corrigido de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

10.2. O valor dos Encargos Moratórios será incluído no Documento de Cobrança emitido pela PRESTADORA no mês imediatamente subsequente ao término do período de apuração dos Encargos Moratórios.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

10.3. O valor dos Serviços previsto no Plano de Serviços será automaticamente corrigido a cada período de 12 (doze) meses, ou menor período que venha a ser permitido por lei, iniciando-se o primeiro período na data de registro, perante a ANATEL, do Plano de Serviço, com base na variação positiva do IST- Índice de Serviços de Telecomunicações acumulado no respectivo período.

10.4. Se o ASSINANTE atrasar o pagamento do preço dos Serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, pelo ASSINANTE, de comunicação enviada pela PRESTADORA informando a existência de débito, a PRESTADORA poderá suspender parcialmente a prestação dos Serviços, mediante comunicação ao ASSINANTE, por meio do bloqueio para originação de chamadas e demais serviços e facilidades, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar pelo Assinante.

10.5. Se o ASSINANTE deixar de quitar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados do início da suspensão parcial da prestação dos Serviços, a PRESTADORA poderá suspender totalmente a prestação dos Serviços, mediante comunicação ao ASSINANTE.

10.6. A PRESTADORA reestabelecerá a prestação dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da quitação integral do débito pelo ASSINANTE, se a quitação ocorrer antes da rescisão do Contrato.

10.7. Durante a suspensão parcial e total do provimento do serviço, a PRESTADORA garantirá ao ASSINANTE:

- (a) a possibilidade de originar chamadas e enviar mensagens de texto aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação;
- (b) ter preservado o seu código de acesso, nos termos da regulamentação;
- e,
- (c) acessar a Central de Atendimento Telefônico da PRESTADORA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

11. CONTESTAÇÃO DE VALORES

11.1. No prazo de 3 (três) anos contados da data de emissão do respectivo Documento de Cobrança, o ASSINANTE apresentar contestação à PRESTADORA, por qualquer dos Canais de Atendimento, em relação a quaisquer valores cobrados pela PRESTADORA cuja cobrança o ASSINANTE considerar indevida.

11.2. A PRESTADORA comunicará o ASSINANTE sobre a aceitação ou não da contestação de valores em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da contestação de valores pelo ASSINANTE.

11.3. Se o ASSINANTE contestar apenas parcialmente o valor de um determinado Documento de Cobrança, a PRESTADORA emitirá novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento dos valores não contestados.

11.4. O valor contestado não será cobrado do ASSINANTE a menos e até que a PRESTADORA conclua, de maneira fundamentada, que a contestação de valores apresentada pelo ASSINANTE é improcedente.

11.5. Enquanto uma contestação de valores estiver pendente de resolução, os prazos para suspensão parcial e/ou total dos Serviços (cláusulas 10.5 e 10.6) serão suspensos até que o ASSINANTE seja comunicado da resposta da PRESTADORA à contestação de valores.

12. DEVOLUÇÃO DE VALORES

12.1. A devolução dos valores pagos indevidamente poderá ocorrer por qualquer das seguintes formas, à escolha do ASSINANTE:

- (a) compensação, mediante desconto na cobrança emitida pela PRESTADORA no mês seguinte à data da identificação do pagamento indevido ou do decurso do prazo de resposta previsto na cláusula 11.2;
- (b) créditos para utilização de quaisquer serviços oferecidos pela

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

PRESTADORA, com validade mínima de 90 (noventa) dias, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias para devolução, contado da data da identificação do pagamento indevido ou do decurso do prazo previsto na cláusula 11.2; ou,

- (c) pagamento via sistema bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da identificação do pagamento indevido ou do decurso do prazo previsto na cláusula 11.2.

12.2. Caso o ASSINANTE pague em duplicidade o valor de um determinado documento de cobrança, o valor pago a maior será devolvido ao ASSINANTE por meio de abatimento no valor da cobrança emitido pela PRESTADORA no mês subsequente à identificação do pagamento em duplicidade.

12.2.1. Alternativamente, o ASSINANTE poderá solicitar, a devolução do valor pago em duplicidade via sistema bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação da devolução.

13. CRÉDITO POR INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Em caso de interrupção dos Serviços ou degradação da qualidade dos Serviços em decorrência de causas atribuíveis à PRESTADORA que gerem indisponibilidade dos Serviços e que não sejam um evento de interrupção programada, a PRESTADORA concederá desconto ao ASSINANTE no preço mensal dos Serviços de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao Plano de Serviço contratado.

$$\mathbf{VC = (PM \times HI/720)}$$

Onde:

- ☐ VC (R\$) = Valor do desconto a ser concedido pela PRESTADORA ao ASSINANTE
- ☐ PM (R\$) = Preço mensal dos Serviços
- ☐ HI = Horas de Interrupção não Programada
- ☐ 720 = total de horas num período mensal de prestação dos Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

13.2. Mediante comunicação prévia ao ASSINANTE com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a PRESTADORA poderá interromper ou degradar os Serviços para a realização de manutenção de rotina, testes e ajustes, reparos, condução de solução de problemas, ampliações de rede, substituições ou alterações de quaisquer equipamentos ou softwares utilizados na prestação dos Serviços.

13.2.1. A PRESTADORA concederá ao ASSINANTE descontos por Interrupção Programada no valor correspondente ao período de indisponibilidade dos Serviços, na forma da fórmula descrita na cláusula 13.1, ressalvados os casos em que a Interrupção Programada seja realizada dentro do período compreendido entre 0h (zero hora) e 6h (seis horas) para a planta interna, e entre 6h (seis horas) e 12h (doze horas) para a rede externa, na forma da regulamentação.

13.3. Os descontos serão concedidos no Documento de Cobrança emitido pela PRESTADORA até o segundo mês subsequente à indisponibilidade do Serviço.

13.4. A PRESTADORA não concederá descontos por indisponibilidade dos Serviços decorrentes de caso fortuito, força maior, fatores externos causados por terceiros ou por culpa do ASSINANTE.

14. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. Nenhuma das Partes será responsável ou indenizará a outra Parte, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos extrapatrimoniais e danos decorrentes da perda de uma chance/oportunidade de negócio.

14.2. A responsabilidade máxima de uma Parte perante a outra, por todas as perdas e danos relacionados a este Contrato, será limitada aos valores pagos pelo ASSINANTE à PRESTADORA pela prestação dos Serviços nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento que deu origem à indenização (descontados os valores de indenizações já pagas sob este Contrato), conforme vier ser calculado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

pela PRESTADORA.

14.3. A PRESTADORA não será responsável perante o ASSINANTE e/ou perante terceiros, em nenhuma hipótese, por:

- (a) qualquer indisponibilidade dos Serviços decorrente de (i) caso fortuito ou força maior; (ii) impedimento, pelo ASSINANTE, do acesso dos técnicos da PRESTADORA ou terceiros contratados pela PRESTADORA ao Endereço de Ativação para fins de manutenção ou reparos;
- (b) impossibilidade do cumprimento das obrigações da PRESTADORA em razão de quaisquer atos de terceiros (incluindo órgãos governamentais e regulatórios) ou do ASSINANTE;
- (c) alteração, perda ou destruição de dados ou informações do ASSINANTE causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método não autorizado pela PRESTADORA utilizado pelo ASSINANTE.

14.4. A PRESTADORA não tem controle e não será responsável pelas informações, e sinais transmitidos pelo ASSINANTE por meio da utilização dos Serviços, tampouco qualquer obrigação de monitorar, censurar ou editar tais informações.

14.5. O ASSINANTE reconhece e concorda expressamente que a PRESTADORA não será responsável por quaisquer perdas ou danos incorridos pelo ASSINANTE ou por terceiros, decorrentes das informações transmitidos pelo ASSINANTE.

14.6. Observados os parâmetros de qualidade previstos na regulamentação aplicável, a PRESTADORA não será responsável pelas variações de transmissão de voz ou outros sinais ocorridos em função de:

- (a) fatores externos causados por terceiros ou culpa exclusiva do ASSINANTE;
- (b) falta de energia elétrica;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

- (c) atos de vandalismo e terrorismo;
qualidade e extensão da fiação interna do Endereço de Ativação; e
- (d) interferências e atenuações próprias do serviço de telefonia fixa comutada, que fogem ao controle da PRESTADORA.

15. PRAZO E VIGÊNCIA

15.1. Este Contrato vigorará a partir da data de adesão do ASSINANTE ao Plano de Serviço e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, observado o Prazo Mínimo de Permanência, se houver.

16. TÉRMINO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser terminado, por qualquer das Partes, mediante comunicação à outra Parte, nos seguintes casos:

- (a) inadimplemento pela outra Parte de qualquer obrigação prevista neste Contrato que não seja sanado pela Parte inadimplente em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação enviada pela Parte inocente requerendo o respectivo saneamento;
- (b) decretação de falência, apresentação de pedido de auto falência, pedido recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (c) determinação legal ou judicial que impossibilite a continuidade da prestação dos Serviços;
- (d) extinção da autorização da PRESTADORA para prestação dos Serviços;
- (e) em razão de inviabilidade técnica superveniente verificada no Endereço de Ativação ou impossibilidade técnica da continuidade da prestação dos Serviços; e
- (f) caso fortuito ou força maior que impeça qualquer das Partes de cumprir com as disposições do presente Contrato por mais de 30 trinta dias.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

16.2. O ASSINANTE poderá terminar o Contrato, mediante solicitação à PRESTADORA por qualquer um dos Canais de Atendimento, a qualquer momento e sem ônus, sem prejuízo do cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato ou do Contrato de Permanência eventualmente em vigor.

16.3. A PRESTADORA poderá terminar o Contrato, mediante comunicação ao ASSINANTE, caso o ASSINANTE deixe de pagar qualquer valor devido à PRESTADORA por um prazo superior a 75 (setenta e cinco) dias contados da data da notificação de existência de débito vencido, sem prejuízo da suspensão dos Serviços pela PRESTADORA, nos termos das cláusulas 10.5 e 10.6.

16.3.1. Na hipótese de rescisão do Contrato conforme previsto no CAPUT, a PRESTADORA encaminhará ao ASSINANTE, na forma e no prazo previstos na regulamentação aplicável, comprovante escrito da rescisão, informando, inclusive, sobre a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

16.4. Em caso de término deste Contrato, por qualquer motivo, a PRESTADORA desativará os Serviços e o ASSINANTE realizará o pagamento de todos os valores devidos em razão da prestação dos Serviços até a data de término do Contrato. Caso não seja possível apurar todos os valores em aberto até a data do término do Contrato, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA qualquer saldo remanescente em até 10 (dez) dias contados do término do Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação aos assuntos previstos neste Contrato e substitui todos e quaisquer contratos ou acordos anteriores entre as Partes em relação aos mesmos assuntos.

17.2. O ASSINANTE não poderá ceder este Contrato ou qualquer de seus direitos e obrigações dele decorrentes sem o prévio consentimento, por escrito, da PRESTADORA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

17.3. Este Contrato estabelece os direitos, deveres e obrigações das Partes como Partes independentes e não cria qualquer relação de emprego, associação, *joint venture*, parceria ou qualquer outra relação formal de negócios entre as Partes.

17.4. A tolerância, por qualquer das Partes, com qualquer descumprimento deste Contrato, bem como com a prática de quaisquer atos não previstos neste Contrato, será considerada mera liberalidade e não implicará renúncia a quaisquer direitos nem novação de quaisquer obrigações.

17.5. A invalidade parcial do Contrato não o prejudicará na parte válida, se esta for separável. A invalidade da obrigação principal implica a invalidade das obrigações acessórias, mas a invalidade das obrigações acessórias não induz a da obrigação principal.

17.6. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e as disposições dos Planos de Serviços, as disposições do Plano de Serviço prevalecerão.

17.7. O ASSINANTE poderá entrar em contato com ANATEL, inclusive para obter cópia da regulamentação aplicável a este Contrato, através dos dados abaixo:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Biblioteca eletrônica: www.anatel.gov.br (opção “biblioteca”)

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP 70.070-940

- Brasília – DF Central de Atendimento: 1331

Central de Atendimento (pessoas com deficiência auditiva ou de fala): 1332

17.8. O ASSINANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos Serviços objeto do presente instrumento, bem como dos equipamentos locados e/ou cedidos em regime de comodato. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

destinação aos Serviços distinta daquela inicialmente contratada.

17.8.1. A violação da cláusula 17.8. acima será considerada utilização imprópria do Serviço e poderá ensejar (i) rescisão imediata do Contrato pela PRESTADORA por culpa do ASSINANTE, em razão da prestação clandestina de serviço de telecomunicações perante a ANATEL; e (ii) o pagamento de indenização, pelo ASSINANTE à PRESTADORA, por quaisquer perdas e danos, inclusive lucros cessantes ou outros tipos de danos previstos na legislação causados à PRESTADORA, sem qualquer limitação

17.9. Este Contrato não se aplica a nenhum outro tipo de serviço que não o Serviço, mesmo que seja feita a contratação de forma conjunta de outros serviços de telecomunicações, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo contrato ou plano de serviço.

17.10. Caso a PRESTADORA identifique indícios de que o Serviço está sendo utilizado em desconformidade com este contrato pelo ASSINANTE, poderá realizar uma visita *in loco*, sem custos para o ASSINANTE, mediante comunicação prévia com 3 (três) dias de antecedência da data pretendida para a realização da vistoria, para verificar se o Serviço está sendo utilizado de acordo com os termos deste Contrato, sem prejuízo da suspensão imediata, conforme o caso, podendo o ASSINANTE em até 24 horas se manifestar sobre eventuais inconsistências. Se confirmada a utilização do Serviço em desconformidade com este Contrato, o ASSINANTE será previamente comunicado acerca do uso inapropriado do Serviço e das suas consequências.

17.11. O ASSINANTE, nos termos do art. 166 do CTN, autoriza expressamente a PRESTADORA a se restituir ou pedir restituição, por qualquer meio, do ICMS pago indevidamente ou a maior, em consequência da não ocorrência do fato gerador do imposto ou de erro na sua apuração.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

17.12. A PRESTADORA poderá coletar e utilizar, a seu exclusivo critério, as informações relativas ao perfil de consumo, localização e comportamento de utilização do serviço de seus Usuários, de forma anônima e agregada, com a finalidade de melhoria do desempenho da rede da PRESTADORA e da experiência de utilização dos Usuários, bem como para personalização das ofertas.

17.13. O ASSINANTE concorda com a coleta de seus dados pessoais, por força deste Contrato, e com o uso dos referidos dados, pela PRESTADORA, de maneira que não se permita sua identificação. O ASSINANTE poderá rever a autorização concedida, a qualquer tempo, por meio de contato como a Central de Atendimento da PRESTADORA.

18. FORO

18.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. As Partes elegem o foro de Rio Branco/AC, como único competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC, ____/____/____

SEM FRONTEIRAS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Prestadora

ASSINANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E OUTROS SERVIÇOS

Pelo presente, **SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.972.556/0001-66, com sede na Travessa Isaías, n.º 208, Bairro Belo Jardim I, CEP nº. 69.907-848, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, coloca à disposição de seu **ASSINANTE**, após a assinatura do Termo de Adesão ou Aceitação Eletrônica deste contrato, o Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), Provimento de Acesso pago à internet (**SVA**) e Outros Serviços Correlatos.

DAS DEFINIÇÕES

- A. Para fins deste contrato, a expressão "Contrato" designa o instrumento (impresso ou eletrônico). O Contrato assinado obriga o **ASSINANTE** aos termos e condições deste, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por cada parte.
- B. O "Assinante", assim referido neste instrumento, é a pessoa física ou jurídica, o qual, assina e preenche corretamente este Contrato.
- C. "Compartilhamento do Acesso" significa a utilização de uma conexão à Internet ao mesmo tempo através de computadores distintos, independentemente da tecnologia utilizada.
- D. "Suporte Técnico" constitui a prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail ou chat, relativo exclusivamente aos serviços de acesso à Internet.
- E. "Velocidade de Conexão" significa a quantidade de bits (1/8 de byte) a ser verificado entre o ponto de conexão do **ASSINANTE** (modem, adaptador de rede ou receptor de satélite; entre outros) e o primeiro ponto de autenticação da **CONTRATADA** ou do concentrador de acesso do prestador de serviços de telecomunicação, sendo medido no sentido **CONTRATADA** para **ASSINANTE**. Não será parâmetro, em hipótese alguma, o acesso, carregamento, obtenção de dados ou qualquer avaliação externa a rede da **CONTRATADA**, dadas as características da internet (quantidade de hops, carga de links externos e de servidores, entre outros), que inviabilizam tecnicamente tais avaliações.
- F. "Franquia de Tráfego (Bits) e/ou Horas" é o máximo de transferência em bits (1/8 de byte) ou horas permitida em um período. Uma vez esgotada a franquia contratada, o **ASSINANTE** ficará sujeito a uma política diferenciada restritiva ou uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido ou mesmo à indisponibilidade do serviço até o início do próximo período, de acordo com as regras e valores estabelecidos no plano contratado.
- G. "IP" é o endereço na Internet, podendo ser Público ou Privado (Network Address Translation), "Fixo" ou "Variável" a cada conexão, de acordo com o plano contratado. A disponibilização de IP's fixos e válidos ou blocos de IP's somente é feita mediante acordo com a **CONTRATADA** e está sujeito a uma consulta prévia de disponibilidade.
- H. "Comodato", para os presentes fins, representa acessão dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** ao **ASSINANTE**, sem cobrança de aluguéis, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo **ASSINANTE**, de plano que ofereça essa opção, como forma de investimento feito pela **CONTRATADA** em infraestrutura necessária à prestação dos serviços ora contratados.
- I. "Locação", para os presentes fins, representa acessão dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** ao **ASSINANTE**, mediante cobrança de aluguéis.
- J. "Serviços de Valor Adicionado SVA" é a atividade que não constitui serviço de telecomunicações, que acrescenta a um serviço de telecomunicações, que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, além de conteúdos e aplicativos disponibilizados que agreguem valor.
- K. "Provimento de Serviços de Conexão à Internet (**PSCI**)", correspondem a serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da **ANATEL**, como típicos "**SVA**", de acordo com o artigo 61 da Lei .472, de 16/07/1997, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- L. "Serviços de Comunicação Multimídia (**SCM**)", quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de **ASSINANTE**, uma vez que tenha se tornado usuário da **CONTRATADA**, terá disponível o acesso via rádio (wireless) ou cabo, à rede de internet, de acordo com o plano escolhido voluntariamente pelo **ASSINANTE**, dando aceite ao presente contrato.

CLAUSULA 3ª - DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, DO CADASTRO DO ASSINANTE, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

3.1. A adesão pelo rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

M. "Serviço de Telecomunicações" é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, que é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza."

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento tornar disponível ao **ASSINANTE**, pessoa física ou jurídica, o Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), o qual consiste no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga ou acesso dedicado, utilizando quaisquer meios tecnológicos, dentro da área de prestação dos serviços da **CONTRATADA**.

Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da **CONTRATADA** a instalação, a administração e a manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia, englobando sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - **SCM** encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998; do anexo à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 632, de 07 de março de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

A parte **CONTRATADA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas pela Resolução **ANATEL** 632/2014, mais precisamente daquelas previstas nos Artigos 25 e 26, §2º e nas disposições do título III, capítulos II e III, bem como no artigo 64 da Resolução 614/13 da **ANATEL**. A prestação do **SCM** será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente credenciada para exploração do **SCM** junto à Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, bem como possui seus endereços eletrônicos www.semfronteiras.net.br ou no e-mail semfronteiras@semfronteirasnet.com.br ou através de redes contratadas de terceiros, limitando sua oferta, contudo, a localidades tecnicamente viáveis.

CLAUSULA 2ª - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET E SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

2.1. Pelo Serviço de Provimento de Acesso à Internet, típico Serviço de Valor Adicionado, que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, a **CONTRATADA** disponibilizará a Porta IP (Internet Protocol) escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo (autonomous system - AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra **CONTRATADA** que esteja alocado ao **ASSINANTE**, bem como efetuará a ligação necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo **ASSINANTE**. A atribuição dos IP's será de forma dinâmica para os planos residenciais e pessoa jurídica com planos corporativos ou fixa, mediante demanda onerosa.

2.2. Ademais, compreendem-se no escopo do Serviço de Valor Adicionado as facilidades, conteúdos e aplicativos disponibilizados pela **CONTRATADA**, ora denominados, em conjunto, "Pacote Digital", os quais são disponibilizados mediante oferta combinada a todos os **ASSINANTES**, sendo certo que seu cancelamento não importará em qualquer abatimento na mensalidade.

2.3. O **ASSINANTE** ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de assinatura do aceite online e/ou confirmação via e-mail.

3.2. Após o cadastro do **ASSINANTE**, sua aceitação a este Contrato e a efetivação de pagamento, o mesmo adquire o direito de utilizar o serviço, na modalidade contratada, em conformidade com as especificidades delineadas neste instrumento, bem como à prestação de serviços de suporte técnico, assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

3.2.1 Estando o imóvel do **ASSINANTE** dentro da área de cobertura, a **CONTRATADA** promoverá a instalação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da confirmação do **ASSINANTE** à contratação dos serviços desta, sendo necessário apresentar, quando preciso for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessárias autorizações nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a **CONTRATADA** já se encontre ciente da assinatura do Contrato pelo **ASSINANTE**.

3.2.2 O prazo para ativação do circuito poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições: (i) o **ASSINANTE** não disponibilizar local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**.

3.2.3 A **CONTRATADA** efetuará a instalação e ativarão a conexão para somente 01 (um) equipamento do **ASSINANTE**,

não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pelo contratante.

3.2.4 É vedado ao **ASSINANTE** de planos residenciais, utilizarem o serviço para disponibilizar servidores de dados de qualquer espécie, inclusive Servidores **WEB, FTP, SMTP, POP3**, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. Esta cláusula não se aplica aos clientes pessoa jurídica, com planos corporativos.

3.2.5 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **ASSINANTE** com o software de conexão utilizado no serviço (se necessário), pelo funcionamento de aplicativo de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

3.3 Para usufruir do serviço, o **ASSINANTE** deverá adquirir e manter em funcionamento os equipamentos de conexão atinentes à modalidade contratada, tais quais modem, adaptador de rede, receptor de satélite, dentre outros necessários para a consecução perfeita dos serviços, devendo arcar com todos os custos envolvidos.

3.4 Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o **ASSINANTE** deixar de ter os direitos de utilização dos meios de acesso ou ficar impossibilitado de utilizá-los, deverá informar imediatamente a **CONTRATADA**, requerendo o cancelamento, sob pena de continuar obrigado a pagar o preço mensal do serviço.

3.5 O **ASSINANTE** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o **ASSINANTE** será notificado pela **CONTRATADA** para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo **ASSINANTE**, sem interrupção dos pagamentos devidos.

3.6 O **ASSINANTE** autoriza a manutenção de seus dados cadastrais nos arquivos da **CONTRATADA**, que somente poderá utilizá-los para o fim pelo qual foram coletados, salvo mediante consentimento do usuário ou ordem judicial.

3.7 Ao cadastrar-se, o **ASSINANTE** deverá registrar sua senha de acesso ao serviço objeto deste Contrato, a qual poderá ser posteriormente alterada, a qualquer tempo, mediante o fornecimento dos dados do **ASSINANTE**.

3.7.1 A senha é pessoal e intransferível e, portanto, não deve ser divulgada pelo **ASSINANTE** a terceiros. Caso tenha motivos para acreditar que terceiros tiveram acesso à sua senha, o **ASSINANTE** deverá imediatamente providenciar a sua modificação. O **ASSINANTE** é o único e exclusivo responsável por danos e prejuízos decorrentes da utilização de sua senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros, legais e contratuais daí resultantes.

3.8 Toda e qualquer ativação ou respectivas mudanças de instalações, configurações ou planos solicitados pelo **ASSINANTE**, incluindo a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

3.9 É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso deseje transferir a prestação do serviço para um endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo **ASSINANTE**, a prestação do serviço será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por **FIDELIDADE** vigente. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **ASSINANTE** pagará a **CONTRATADA** a taxa de transferência vigente na ocasião.

3.10 É imprescindível a presença do **ASSINANTE** ou representante qualificado durante toda a instalação do serviço contratado no endereço indicado pelo **ASSINANTE**. O mesmo deverá indicar os locais de passagem dos cabos, de instalação dos equipamentos e indicação de dutos elétricos e/ou hidráulicos para evitar acidentes no momento da instalação. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, por indicação errônea do cliente, forem afetadas as instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia ou outras que se encontrem instaladas no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, ficando o mesmo responsável por toda a despesa de recuperação das instalações porventura danificadas, inclusive dos equipamentos de infraestrutura da **CONTRATADA**. Caso haja necessidade de passagem de cabos e/ou equipamentos por telhados, lajes ou outras coberturas, fica desde já a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por quebras, avarias ou outros danos causados aos mesmos.

3.11 É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede, quais sejam: a) Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos; b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas; c) Dispositivo Protetor contra Surtos (DPS) elétricos para equipamentos eletro-eletrônicos conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais Ethernet/RJ45); e d) No-break. A **CONTRATADA** não será, em hipótese alguma, responsabilizada por quaisquer danos causados ao **ASSINANTE**, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora exigidos.

CLAUSULA 4ª - DO COMODATO/EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS

4.1. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **ASSINANTE**, quando necessário e expressamente acordado entre as partes, em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no "Anexo I", ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão,

independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.2 O **ASSINANTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no "Anexo I", de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

4.2.1 Fica estabelecido que o valor a ser considerado dos equipamentos descritos no "Anexo I" será o de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento, na hipótese de extravio, destruição ou deterioração decorrente de imperícia, negligência ou imprudência.

4.3 É vedado ao **ASSINANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **CONTRATADA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Anexo I" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **ASSINANTE**.

4.4 O **ASSINANTE** renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

4.5 A **CONTRATADA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **ASSINANTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

CLAUSULA 5ª - DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **ASSINANTE**, quando necessário e expressamente acordado entre as partes, mediante locação, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no "Anexo I", ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.2. O **ASSINANTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos da locação, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no "Anexo I", de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

5.3. É vedado ao **ASSINANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **CONTRATADA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **ASSINANTE**.

5.4. O **ASSINANTE** renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

5.5. A **CONTRATADA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **ASSINANTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

5.6 Em caso de inadimplência por parte do **ASSINANTE** do valor da locação dos equipamentos pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** estará autorizada, independentemente de qualquer notificação, a proceder com a retirada dos equipamentos locados.

CLAUSULA 6ª - DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico por intermédio da Central de Atendimento, que pode ser acionada pelos números de telefone através de ligação ou whatsapp 068 3302-4444 ou somente whatsapp 068 98413-0370, e-mail semfronteiras@semfronteirasnet.com.br, ou diretamente na sede administrativa da **CONTRATADA** situada na R. dos Engenheiros, 370 - Estação Experimental Rio Branco - AC, 69915-032 horário comercial de funcionamento o **SAC** com horário das 7:30 (sete e trinta) às 23 (vinte e três) horas, nos dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações em volvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

6.1.1 O **ASSINANTE**, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas na infraestrutura da **CONTRATADA**. Efetuada a visita pelos técnicos da **CONTRATADA** e constatado que o problema se refere ao **ASSINANTE** ou à sua rede interna (computador, cabeamento interno, energia, etc.) incute exclusivamente ao último, será cobrada Taxa de Visita em conformidade com a tabela de valores vigente à época. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

6.1.2 A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente à época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do ASSINANTE ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o **ASSINANTE** recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

6.2 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 96 (noventa e seis horas) contadas da reclamação feita pelo **ASSINANTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

6.3 Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela **CONTRATADA** terão somente o objetivo de auxiliar os **ASSINANTES** na solução de problemas relacionados ao acesso à Internet (conexão, configurações dos navegadores) e a esclarecimentos acerca de seu cadastro.

6.3.1 Para a realização do suporte técnico remoto em relação à conexão, o **ASSINANTE** deverá estar no endereço de instalação em frente ao roteador e/ou ao dispositivo em que esta sem acesso.

6.4 A conduta do **ASSINANTE**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da **CONTRATADA** não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

6.5 A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do ASSINANTE referentes ao objeto deste contrato, não se responsabilizando, contudo, pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

6.6 A **CONTRATADA** exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **ASSINANTE** ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

6.7 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do **ASSINANTE** ou que forem direta ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

6.8 A **CONTRATADA** não garante prestação de suporte quando os equipamentos do **ASSINANTE** não forem compatíveis ou conhecidos pela **CONTRATADA** ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas. O **ASSINANTE** poderá solicitar uma lista dos hardwares, softwares, sistemas operacionais e protocolos de comunicação compatíveis com o serviço prestado pela **CONTRATADA**.

6.9. É EXPRESSAMENTE VEDADO ao **ASSINANTE**: (i) Proceder por qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelhos(s) retransmissor(s):

(ii) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha; (iii) Acoplar ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a PRESTADORA.

6.10. Em respeito ao Código de Defesa do consumidor e ao artigo 56 inciso XV, da Resolução nº614/2013 da ANATEL, quando os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **CONTRATADA**, quando desta contratação, forem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a esse negócio jurídico, ficam neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação. Excluída qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos dos presentes contrato não puderam ser executados corretamente por problema oriundos dos mesmos.

6.10.1. A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços serão de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência a PRESTADORA AUTORIZADA da **CONTRATADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

CLAUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

A presente relação jurídica se rege pelos princípios, garantias, direitos e deveres dispostos na Lei n.º 12.965/2014, bem como são deveres da **CONTRATADA**, dentre outros, os previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013:

7.1.1 Conforme preconiza o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), cabe à **CONTRATADA** se responsabilizar pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, os quais deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.

7.1.2 Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Artigo 40, quais sejam: "(i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico- financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço."

7.2 Cumprirá à **CONTRATADA** respeitar a privacidade do **ASSINANTE**, de modo que se comprometa a não rastrear ou divulgar informações relativas à utilização do acesso, salvo em decorrência de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

7.3 A **CONTRATADA** se reserva ao direito de alterar, a qualquer momento, o IP (Internet Protocol) atribuído ao **ASSINANTE**, nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da **CONTRATADA** ou a seu exclusivo critério.

7.4 Nos planos de acesso que seja definida a velocidade de conexão, o seu valor será expresso em Mbps (megabits por segundo), que caracterizará o máximo possível a ser obtido, alusiva, tão-somente, ao cômodo no qual serão instalados os equipamentos de acesso. A **CONTRATADA** utilizará de todos os meios comercialmente viáveis segundo sua estrutura financeira para atingir a velocidade contratada, que, independente da ação ou vontade do mesmo, pode não ser atingida devido a fatores externos e características intrínsecas à rede mundial de computadores - Internet, não havendo garantias quando os dados forem oriundos de rede de terceiros, o que pode influenciar diretamente na velocidade de tráfego, devendo, no entanto, estar de acordo com as Resoluções 574 e 575/2011 da ANATEL.

7.5 A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas afeitas ao **ASSINANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

7.6 À **CONTRATADA** cumpre fornecer o acesso à internet de maneira estável e confiável, ressalvadas, porém, as eventuais interrupções do serviço devido à: Falhas nas instalações ou infraestrutura do **ASSINANTE**; Motivos de força maior ou casos fortuitos; Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento; Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço; Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do **ASSINANTE**; Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pelo **ASSINANTE**; Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA 8ª - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 É de inteira responsabilidade do **ASSINANTE**: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e ii. uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato. Fica a **CONTRATADA**, pois, isentas da responsabilidade civil por danos decorrentes do conteúdo gerado pelo **ASSINANTE** ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.

8.2 A **CONTRATADA** não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de: (i) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo **ASSINANTE**, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários; (ii) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE**; e (iii) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, backbones ou outros indispensáveis a prestação dos serviços.

8.3 Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

8.3 Os Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do **ASSINANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva deste a preservação de seus dados.

O **ASSINANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade advindas de tais eventualidades.

8.5. Em quaisquer dessa hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por pouco cessantes ou perdas sofridas pelo **ASSINANTE**.

8.6. A **CONTRATADA** não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do **ASSINANTE** para que este possa utilizar os serviços contratados.

8.7. A **CONTRATADA** terá o direito de bloquear portas e/ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (wares, p2p, torrent) e ainda programas de spam(propaganda não autorizada).

CLAUSULA 9ª - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

9.1 São deveres do **ASSINANTE**, dentre outros, os previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como no art. 7º da Lei n.º 12.965/2014 e no art. 3º do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações:

9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento.

9.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada.

9.1.3 Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 57 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução

ANATEL n.º 614/2013, quais sejam: (i) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações; (ii) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral; iii. efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento; (iv) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso; (v) somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação/homologação expedida ou aceita pela Anatel; (vi) levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do **SCM**; e (vii) indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição independentemente de qualquer outra sanção."

9.1.4 Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual por culpa do **ASSINANTE**

9.1.5 Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

9.2 Nos termos do Artigo 3º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução n.º 632 da ANATEL, o **ASSINANTE** tem direito, desde que se enquadre na definição legal de Consumidor, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

9.2.1 ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

9.2.2 à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;

9.2.3 ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

9.2.4 ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

9.2.5 à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

9.2.6 à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V daquela Resolução ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

9.2.7 à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

9.2.8 à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado;

9.2.9 à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

9.2.10 ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

9.2.11 à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

9.2.12 a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;

9.2.13 a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

9.2.14 a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

9.2.15 à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

9.2.16 de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

9.2.17 à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

9.2.18 ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

9.2.19 a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,

9.2.20 a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

9.3. O suporte prestado pela **CONTRATADA** limita-se ao meio de conexão **CONTRATADA** ao **ASSINANTE**, isto é, a **CONTRATADA** deve somente informar ao **ASSINANTE** os protocolos de conexão e meio físico de acesso, ao passo que a configuração e o gerenciamento ficam sob a responsabilidade do **ASSINANTE**.

9.3.1 No caso do **ASSINANTE** compartilhar de sua conexão através de rede local, a estabilidade dos serviços contratados poderá ser comprometida em função do uso simultâneo, e de instabilidades provocadas pela rede local construída pelo mesmo, não recaindo responsabilidade alguma à **CONTRATADA**.

9.3.2 Na hipótese do **ASSINANTE** descumprir o delineado no item 10.3, ou seja, compartilhar seu acesso com terceiros

fora de sua residência, lhe será aplicada uma multa no importe de 50 (cinquenta) vezes o valor da mensalidade cobrada à época do ilícito, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato e perdas e danos, bem como representação junto à ANATEL.

9.4 É facultado ao **ASSINANTE** alterar a escolha do plano contratado. Sobre eventuais alterações poderão incidir custos adicionais de implantação e/ou ativação vigentes na oportunidade. Os prazos de fidelidade não cumpridos (se houver) serão acrescidos aos do novo plano contratado. Nas demais hipóteses, se aplicam sobre o plano alterado as regras de cancelamento vigentes.

9.5 O **ASSINANTE** é o único responsável (i) pela obtenção e apresentação à **CONTRATADA** de todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste Contrato que digam respeito ao próprio **ASSINANTE** e/ou às suas instalações, (ii) pela obtenção e disponibilização de computadores, equipamentos e infraestrutura que possibilitem a prestação do Serviço, e (iii) por eventuais danos causados a qualquer pessoa, inclusive à **CONTRATADA**, e/ou despesas incorridas em função de quaisquer ajustes efetuados nas instalações do **ASSINANTE** para a execução deste Contrato.

9.6 O **ASSINANTE** deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o tipo de serviço prestado para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

9.7 O **ASSINANTE** é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua "rede interna" (meio de conexão à **CONTRATADA**) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso. O **ASSINANTE** é o único responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem, sendo de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (internet).

9.8 O **ASSINANTE** pode contestar, no prazo de 03 (três) anos, junto à **CONTRATADA** valores contra ele lançados, contado o prazo da contestação a partir da data da cobrança considerada indevida, mediante protocolo na Central de Atendimento.

9.8.1 A **CONTRATADA** permitirá o pagamento dos valores não contestados, hipótese em que emitirá, sem ônus para o **ASSINANTE** novo documento de cobrança, com prazo de 5 (cinco) dias para pagamento.

9.8.2 O valor contestado será suspenso durante a análise da contestação pela **CONTRATADA**, que enviará ao **ASSINANTE** as razões de acolhimento ou rejeição do pedido feito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo da contestação

CLAUSULA 10ª - DOS PLANOS DE SERVIÇO

10.1 Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e (VI) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **CONTRATADA**

10.2 A **CONTRATADA** se reserva o direito de criar, alterar, modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

10.3 O **ASSINANTE** se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado, estando ciente, desde já, que a utilização além do contratado implicará em automática redução de velocidade pela **CONTRATADA**, permanecendo neste estado até o final do respectivo mês, quando a velocidade originalmente contratada será restaurada.

10.4 É facultado ao **ASSINANTE**, exceto durante a vigência de **FIDELIDADE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **CONTRATADA**, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

10.5 O Plano de Serviço, nos moldes previstos na Resolução ANATEL nº. 614/2013, será disponibilizado previamente ao **ASSINANTE**.

CLAUSULA 11ª - DA FIDELIDADE

11.1 A **CONTRATADA** faculta ao **ASSINANTE** a fidelização por prazo mínimo ao plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, principalmente, mas não restrito à, redução no valor da taxa de instalação, de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ou injeção total, manifestamente mais vantajosos em relação à contratação dos serviços avulsos.

11.2 Pelo Plano de **FIDELIDADE**, a **CONTRATADA** poderá oferecer ao **ASSINANTE**, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário, e pacotes integrados de produtos, a serem definidos no "Anexo I", mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da **CONTRATADA**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré- estabelecido, contado a partir da data de

início da fruição dos benefícios.

11.2.1 Na hipótese de o **ASSINANTE** desistir da opção de **FIDELIDADE** contratada ou rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituir, proporcionalmente aos meses que restam de vigência da fidelidade, valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência da opção de **FIDELIDADE** cujo benefício concedido incluía também a liberação do pagamento da taxa de instalação, seu pagamento será integralmente devido.

11.2.2 Durante a vigência da **FIDELIDADE**, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção de **FIDELIDADE**, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente concedidos, na forma descrita no item 11.2.1 acima.

11.3 Findo o período pré-estabelecido de **FIDELIDADE**, havendo solicitação pelo **ASSINANTE** e anuência da **CONTRATADA**, a **FIDELIDADE** poderá ser renovada por mais 12 (doze) meses, mediante novo acordo, em que a **CONTRATADA** oferecerá ao **ASSINANTE** benefícios ou contrapartidas específicas.

CLAUSULA 12ª - DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS - DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRANQUIA DE CONSUMO

12.1 O **ASSINANTE** poderá estar sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características da modalidade e plano optado, em conformidade com os itens a seguir:

- a) Cada faixa de velocidade disponibilizada possuirá valores máximos para a transferência de dados, ora denominados franquia de dados;
- b) A critério da **CONTRATADA**, poderá ser aplicada uma contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados;
- c) O Plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao **ASSINANTE** durante todo mês;
- d) A utilização do serviço, pelo **ASSINANTE**, que extrapole o limite da franquia contratada, implicará, automaticamente, em alteração da faixa de velocidade de transferência de dados para a menor faixa disponível, até o final do respectivo mês, quando sua velocidade contratada será restaurada, sendo facultado ao **ASSINANTE** adquirir, se disponível, através da Central de Atendimento ou do site da **CONTRATADA**, uma franquia complementar, também não cumulativa, para utilização imediata, até o final do respectivo mês.

12.2 Quando ocorrer a extrapolação da Franquia de Consumo contratada, a continuidade da prestação dos serviços de comunicação multimídia sempre será garantida, seja pela redução da velocidade inicial ou mesmo pela contratação do **ASSINANTE** da Franquia Adicional de Consumo.

CLAUSULA 13ª - DO TERMO DE USO DO SERVIÇO

13.1. É defeso ao **ASSINANTE** utilizar o serviço para:

- a. Transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;
- b. Atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de referidas pessoas;
- c. Armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;
- d. Transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo conteúdo viole direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA** ou de terceiros;
- e. Obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de e-mails, sem anuência do seu titular;
- f. Transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos da **CONTRATADA** ou de terceiros;
- g. Obter software ou informação de qualquer natureza amparado por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças ou autorizações;
- h. Tentar violar sistemas de segurança de informação da **CONTRATADA** ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computadores conectadas à Internet.
- i. Enviar publicidade ou comunicados de qualquer classe com finalidade de vendas ou outra de natureza comercial a uma pluralidade de pessoas sem a prévia solicitação ou o consentimento destas; (I) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não previamente consentidas nem autorizadas pelos receptores, (II) utilizar o resultado de buscas, a que se pode ter acesso através do serviço, com finalidade de vendas, ou outra de natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem a prévia solicitação ou o consentimento destas (III) colocar a disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados captados a partir de listas de distribuição. Práticas estas conhecidas como "spam" ou correntes que gerem uso abusivo dos servidores da **CONTRATADA** e/ou reiteradas reclamações de assinantes.

- j. Fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia.
- k. A divulgação de imagens e ideias cujo conteúdo seja considerado socialmente condenável ou atente contra valores éticos, morais ou religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do **ASSINANTE** ou de terceiros.
- l. Compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, ficando a **CONTRATADA** autorizada a inspecionar periodicamente as instalações do **ASSINANTE**, sem prévio aviso, a fim de manter o bom funcionamento do sistema.
- 13.2 O **ASSINANTE** responderá criminal e civilmente por quaisquer danos causados a terceiros ou a própria **CONTRATADA**, pelo descumprimento desta cláusula.

CLAUSULA 14ª - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 Para a ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar a **CONTRATADA**, uma taxa de ativação dos serviços, conforme a taxa vigente informada no ato da contratação dos serviços.
- 14.2 A **CONTRATADA** providenciará a instalação e ativação dos equipamentos necessários à fruição do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pelo **ASSINANTE**, abrangendo cabos de rede utp, conectores RJ45, equipamento de rádio (sxt lite 5 ou similar) e roteador wi-fi para uso interno, mastro para fixação e acessórios, necessários à interligação do terminal de computador do **ASSINANTE** à Rede da **CONTRATADA**, de acordo com a modalidade de conexão (cabo ou rádio) acordada, disponibilizados em regime de comodato para o **ASSINANTE**, devendo os mesmos serem restituídos pelo **ASSINANTE** à **CONTRATADA** ao término do presente Contrato, sob multa contratual de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago pela não devolução, dano ou extravios.
- 14.3 O **ASSINANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido.
- 14.3.1 O valor da mensalidade, previsto na cláusula 14.3, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do IGP-M, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.
- 14.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, o **ASSINANTE** será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e
- (iii) juros de mora de 4,8% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.
- 14.4.1 Para a cobrança dos valores referentes a disponibilidade dos serviços, a **CONTRATADA** poderá providenciar a emissão de documento de cobrança a partir da ativação do serviço, sendo enviados/entregues pela **CONTRATADA** ao **ASSINANTE** independente do volume de tráfico utilizado, preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo **ASSINANTE**.
- 14.4.2 Na hipótese de inadimplemento, poderá a **CONTRATADA** protestar o referido título ou incluir o nome do **ASSINANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.
- 14.4.3 Fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a efetuar o co-billing, caso assim queira, ficando o **ASSINANTE** ciente deste ato, o qual provê a sua anuência a condição de faturamento escolhida na Cláusula 14.4.
- 14.5. Havendo alteração do endereço para o recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **CONTRATADA** serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.
- 14.6. As inclusões de outros serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** poderão ser solicitados pelo **ASSINANTE** junto à **CONTRATADA**, tais como: ponto adicional, aumento de velocidade, assinatura de canais, pelo quais pagará as) respectivas taxas de serviços adicionais relativas as suas instalações, e serão adicionados à mensalidade do mês referente às solicitações os valores correspondentes aos pontos adicionais, em conformidade com a tabela de preço da **CONTRATADA** vigente à época em que foram pleiteados.
- 14.7 O atraso no pagamento em período superior ao determinado pela Resolução nº. 632 da ANATEL, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação ao **ASSINANTE**, na redução da velocidade e na suspensão parcial e total dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- 14.8 Prolongados os atrasos previstos no Cláusula 14.7, poderá a **CONTRATADA**, nos moldes preconizados pela Resolução mencionada no item anterior, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.
- 14.9. Os valores deste Contrato serão reajustado a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM.

CLAUSULA 15ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste pelo ASSINANTE no sistema, tendo validade enquanto perdurar a disponibilização dos serviços ora contratados. Após o referido prazo, renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

15.2 Na hipótese do **ASSINANTE** optar pela opção "Fidelidade" do serviço ora contratado, o "Contrato de Permanência" vigorará por prazo certo e predeterminado a contar da data da opção, facultando-se à **CONTRATADA** prorrogar o contrato nos mesmos moldes ou ofertar nova promoção, desobrigando-se, contudo, a conceder o mesmo benefício.

15.2.1 Caso o **ASSINANTE** deseje rescindir o presente Contrato de forma antecedente ao prazo de 12 (doze) meses da Cláusula 15.1, sujeita-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos até o vencimento do período de 12 (doze) meses.

15.3 Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, exceto na hipótese de "Fidelidade", mediante notificação a outra parte, observando as condições abaixo livremente aceitas pelo **ASSINANTE**.

15.3.1 Em sendo a rescisão imotivada provocada pelo **ASSINANTE**, tal pedido independe do adimplemento contratual, lhe sendo assegurada a informação sobre eventuais condições aplicáveis à rescisão e multas incidentes por descumprimento de prazos contratuais de permanência mínima.

15.3.2 Sem prejuízo das demais providências cabíveis, a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se o ASSINANTE descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidas neste instrumento ou decorrentes de Leis ou Resoluções da ANATEL.

15.3.3 O **ASSINANTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço deverá comunicar sua decisão à **CONTRATADA**, agendando a data de sua desconexão, devendo, ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à Fidelidade.

15.3.4 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA**, caso seja cancelada a autorização a ela outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido, o não recebimento de link da prestadora de telecomunicações ou a impossibilidade financeira da prestação do serviço.

15.4 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modalidade acarretará na imediata interrupção dos serviços contratados.

15.5 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á à indenização por danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

CLÁUSULA 16ª - CONSEQUÊNCIAS INADIMPLENTO DO ASSINANTE

16.1 Em caso de constatação de inadimplemento, a **CONTRATADA** notificará o **ASSINANTE** pelos meios de contato estabelecidos nesse contrato, incluindo canais digitais, informando-o a respeito da possibilidade de registro do débito em cadastro de inadimplentes, suspensão dos serviços e rescisão contratual.

16.2 Após o prazo de 15 (quinze) dias da notificação, se permanecer o débito, os serviços serão suspensos total ou parcialmente, nos termos dos artigos 91 a 96 da Resolução n. 632 da ANATEL.

16.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão, o presente contrato poderá ser rescindido, hipótese em que a **CONTRATADA** enviará documento escrito - por mensagem eletrônica ou mediante comunicado ao endereço indicando no cadastro - ao **ASSINANTE** informando a rescisão e do envio do débito para o cadastro de inadimplentes.

16.4 Havendo o pagamento do débito antes da rescisão contratual, os serviços serão reestabelecidos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do protocolo com o comprovante de pagamento.

16.5 A suspensão ou rescisão não prejudica a exigência dos encargos e penalidades previstos no Contrato.

CLAUSULA 17ª - DA ANATEL

17.1 Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou pelas centrais de atendimento da ANATEL pelos números 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h; na Biblioteca da ANATEL, situada biblioteca da Anatel funciona em Brasília, no SAUS Quadra 06, Bloco F, térreo, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados e dia de expediente facultativos, das 8h às 18h, Contatos: email: biblioteca@anatel.gov.br / telefone: (61) 2312-2001; ou no endereço Acre situado Rua Marechal Deodoro, nº 340 - 7º andar do Edifício do Ministério da Fazenda, Bairro Centro - CEP 69.900-903 - Rio Branco/AC, com atendimento das 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA 18ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O **ASSINANTE** manifesta sua ciência e consentimento com o tratamento de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**, nos termos da Política de Privacidade disponibilizada no site <https://www.semfronteiras.net.br/politica-de-privacidade> e limites da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

18.2 A Política de Privacidade é o regramento principal no que concerne ao tratamento de dados pessoais

pela **CONTRATADA**, e suas disposições, inclusive modificações posteriores, integram os termos e condições deste Contrato.

18.3 Não obstante o que dispõem as cláusulas acima, objetivando maior transparência sobre o tratamento dos dados pessoais, a **CONTRATADA** informa que poderá coletar, utilizar e armazenar dados do **ASSINANTE**, necessários para a contratação (nome, endereço de e-mail, endereço, CPF, telefone, imagem, foto, gravação de voz), prestação dos serviços (endereço de IP, localização geográfica, tipo e versão de navegador, sistema operacional, tempo da visita aos sites) e faturamento (dados financeiros, bancários e número de cartão de crédito); tudo conforme as finalidades explicitamente declaradas na Política de Privacidade.

18.4 O tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** ocorre em conformidade com padrões internacionais de segurança, empregando o que há de mais moderno em práticas e mecanismos voltados a resguardar a continuidade dos serviços e proteger contas de usuários, incluindo a prevenção de uso fraudulento de credenciais de login.

18.5 O **ASSINANTE** declara que deve adotar medidas próprias para resguardar seus dados durante o uso dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sendo responsável pela configuração de sua rede e dispositivos de hardware e software, notadamente quanto à manutenção e atualização de sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, etc.

18.6 Em obediência à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), as requisições de registros de conexão ou de registro de acesso às aplicações da **CONTRATADA** serão atendidas somente mediante ordem judicial.

18.7 A **CONTRATADA** não tratará dados pessoais que identifiquem características étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política, ou dados referentes à saúde e vida sexual do **ASSINANTE**.

18.8 Quando qualquer operação de tratamento precisar se fundamentar no consentimento do **ASSINANTE**, a **CONTRATADA** o coletará, em seu nome ou por terceiros interessados, de forma apartada às demais cláusulas contratuais.

18.9 A **CONTRATADA** apenas tratará dados de **ASSINANTE** ou dependentes menores de idade no limite das bases legais, e em seu melhor interesse.

18.9.1 Na hipótese tratamento de dados pessoais de crianças ou adolescentes, o seu consentimento será coletado por intermédio do pai, da mãe ou responsáveis legais, nos termos da LGPD.

18.10 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais do **ASSINANTE** pelo tempo que durar a prestação dos serviços contratados, e manterá tais dados em seus registros após o término da prestação, para cumprimento de determinação legal, bem como para eventual fornecimento de dados às autoridades públicas e para a proteção dos interesses da **CONTRATADA**, inclusive em juízo.

18.11 O prazo de retenção poderá variar, de acordo com o dado tratado e a finalidade do tratamento, no entanto, será de até 10 (dez) anos.

18.12 A **CONTRATADA** utiliza alguns tipos de cookies para melhorar a experiência de navegação nos seus sites (a fim de facilitar a autenticação, status de login, personalização, segurança e registro de consentimento) e para publicidade de seus serviços. O detalhamento dos parâmetros de utilização de cookies e a integração com sistemas de terceiros com a finalidade de analisar o uso do site pode ser consultado na Política de Privacidade.

18.13 No âmbito da prestação de serviços contratada, a **CONTRATADA** atua como Controladora dos dados e, para execução de suas atividades, incluindo o cumprimento de suas obrigações contratuais e a persecução de outros interesses legítimos, poderá compartilhar os dados pessoais do **ASSINANTE** com alguns terceiros, nos termos da Lei e da Política de Privacidade.

18.14 A **CONTRATADA** poderá compartilhar dados do **ASSINANTE** com autoridades do poder público como a Anatel, autoridades policiais e Ministério Público, mediante requerimento, ou por força de decisão judicial.

18.15 Ao **ASSINANTE** será possibilitado solicitar o exercício de seus direitos previstos na LGPD, dentre os quais: confirmação de tratamento de dados; retificação ou atualização; oposição ao tratamento; exclusão dos dados pessoais; informação sobre compartilhamento com entidades públicas e privadas; revogação do consentimento; e portabilidade.

18.16 Qualquer solicitação deverá ser feita mediante solicitação por e-mail para o endereço **semfronteiras@semfronteirasnet.com.br**.

18.17 As solicitações feitas pelo **ASSINANTE** poderão não ser integralmente atendidas, a depender de questões legais ou regulatórias a que a **CONTRATADA** esteja sujeita, devendo esta comunicar de forma justificada sobre o atendimento parcial ou negativa de atendimento.

18.18 Na ocorrência de qualquer incidente que afete os dados pessoais tratados pela **CONTRATADA**, o **ASSINANTE** será comunicado, bem como as autoridades competentes, assim que o incidente se tornar conhecido.

CLAUSULA 19ª - DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

19.1 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19.2 O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto às infrações contratuais por parte do **ASSINANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

19.3 Caso uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, tal vício não afetará o restante do disposto neste instrumento que continuará válido e será interpretado como se tal previsão inválida, ilegal, nula ou inexequível inexistisse.

19.4 As Cláusulas deste instrumento que, por sua natureza, tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à rescisão, independente da razão que a ensejar.

19.5 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a **CONTRATADA** possui faturamento "co-billing", de acordo com a legislação vigente, o qual concorda e aceita esta situação, sem qualquer prejuízo com relação ao presente Contrato.

19.6 O **ASSINANTE** aceita e concorda com o Contrato de Serviço de Valor Adicionado (SVA) firmado pela **CONTRATADA**, podendo acessar o referido instrumento em www.semfronteiras.net.br.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1 O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca de Rio Branco/Acre como competente e com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, livremente acordes e reconhecendo o presente como ato jurídico perfeito e acabado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que tudo presenciaram.

Rio Branco/AC, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2025.



ASSINANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO ACRE

CNPJ/CPF: 14.367.577/0001-40



CONTRATADA

SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 11.972.556/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO SVA

Pelo presente, **SF ENTERTENIMENT LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.310.413/0001-97, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 3357, Bairro Vila Ivonete, Sala 04 Loteamento São José, CEP nº. 69.918-578, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Valor Adicionada, designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social,

coloca à disposição de seu **ASSINANTE**, após a assinatura do Termo de Adesão ou Aceitação Eletrônica deste contrato, o Serviço de Provedimento de Acesso pago à internet (SVA) e Outros Serviços Correlatos.

Considerando que a **CONTRATADA** presta serviços de ativação dos serviços de conectividade IP (Internet Protocol) fornecendo à **CONTRATANTE** a Porta IP necessária ao acesso à Internet, sendo estes serviços qualificados como típicos "Serviços de Valor Adicionado", nos termos da legislação vigente.

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO ("CONTRATO")**, conforme as condições seguintes, que se obrigam a fielmente cumprir:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, de serviços de valor adicionado ligados ao Contrato de Telecomunicações (SCM) já firmado, conforme assinatura do Termo de Adesão. O presente instrumento não compreende quaisquer serviços de telecomunicações ou comunicação (SCM), sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação de infraestrutura de telecomunicações necessária a interligar o ponto de distribuição da conectividade IP (Internet Protocol) até o seu respectivo ponto de presença, assim como é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a infraestrutura de telecomunicações necessária ao eventual compartilhamento da conectividade IP.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços de Conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor variável incidente de acordo com as faixas de valores abaixo definidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o plano escolhido pela **CONTRATADA**:

- Entre R\$ 60,00 a R\$ 80,00;
- Entre R\$ 81 a R\$ 120,00;
- Entre R\$ 121,00 a R\$ 200,00.

2.2. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, com base na variação do IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, ou por outro índice legal equivalente que venha a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do Contrato.

2.3. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista neste Contrato acarretará na obrigação da **CONTRATANTE** pagar a **CONTRATADA**, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 4,8% (um por cento) ao mês, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária pela variação IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recomponha a perda de valor aquisitivo monetário, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

2.4 A **CONTRATADA** realizará emissão de Nota de Fatura para a **CONTRATANTE**, tendo por finalidade perceber os valores devidos, os quais não terão incidência de imposto sobre serviços (ISS).

CLAUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a. Pagar, pontualmente, os valores relativos à conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, de acordo com a quantia, forma e datas dispostas na cláusula segunda.
- b. Fazer uso dos serviços de conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação vigente, bem como de acordo com os limites e condições descritas neste instrumento.
- c. Não utilizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** de maneira indevida, ilegal e/ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não utilizar os serviços fora das configurações ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros ou seus próprios clientes o façam.
- d. Possuir a infraestrutura de telecomunicações necessária a interligar o ponto da conectividade IP (Internet Protocol) até seu ponto de presença, bem como a infraestrutura de telecomunicações necessárias ao eventual compartilhamento d conectividade IP com seus clientes.
- e. Fornecer todos os equipamentos necessários à ativação da Conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, ou mesmo firmar Contrato de Locação e/ou Comodato junto à **CONTRATADA** em relação aos equipamentos possivelmente cedidos.
- f. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infraestrutura, apontadas pela **CONTRATADA** ou que se encontrem em desacordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- g. Abster-se e zelar para que seus clientes se abstenham de inserir e/ou realizar modificações nos serviços de conectividade IP (Internet Protocol), objeto deste Contrato.
- h. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização das informações unicamente para os fins deste Contrato.

I. Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas sem a prévia e específica concordância da **CONTRATADA**, por escrito.

j. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho dos serviços prestados.

k. Respeitar e submeter-se fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

3.2. Fica expressamente vedado a **CONTRATANTE** estabelecer vínculo de natureza empregatícia com atuais ou ex-empregados, sócios e/ou prestadores de serviços que trabalham ou tenham encerrado vínculo com a **CONTRATADA**, pelo prazo de 02 (dois) anos após o respectivo encerramento do vínculo, sob pena de rescisão deste Contrato com incidência das penalidades previstas neste.

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Vistoriar, segundo seu exclusivo critério, as instalações internas e dependências da

CONTRATANTE para verificar sua efetiva compatibilidade para com os serviços de **SCM**.

2. Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos serviços disponibilizados à **CONTRATANTE** e necessárias à oferta da conectividade, nos prazos convencionados entre as partes.

3. Comunicar à **CONTRATANTE** acerca da existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação dos serviços deste Contrato.

4. Manter pessoal habilitado, capacitado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os serviços de conectividade IP (Internet Protocol) objeto do presente Contrato, sempre que conveniente ou necessário a regular prestação dos serviços contratados ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica.

CLAUSULA 5ª - DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Para a prestação dos serviços junto à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá fornecer equipamentos homologados e de acordo com as especificações relatadas pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamentos relacionados aos serviços de valor adicionado, a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através de Aditivo ao Contrato, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos.

5.3. O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento

5.4. O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título

5.5. O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

CLAUSULA 6ª - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização da internet pelos seus usuários (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

6.2 A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelos usuários da **CONTRATANTE**, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura às normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

6.3 Os serviços objetos deste contrato prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da

rede interna do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

6.4 As partes reconhecem que os serviços objeto do presente instrumento não constitui qualquer espécie de serviço de telecomunicações. Na verdade, as partes reconhecem que os serviços objeto do presente instrumento constituem espécie dos serviços de valor adicionado, visto que adicionam, a uma infraestrutura de telecomunicações autônoma e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

CLAUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze meses) meses iniciando sua vigência no ato da assinatura deste, podendo vir a ser prorrogado pelo mesmo período, desde que qualquer das partes manifeste seu interesse.

7.2 Na hipótese de prorrogação, as partes deverão manifestar por escrito/ e-mail a intenção de renovação pelo mesmo prazo previsto na cláusula 7.1. A renovação se dará mediante Aditivo ao presente Contrato que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLAUSULA 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

8.2 As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

8.3 A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

- a. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;
- b. Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;
- c. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLAUSULA 9ª - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

9.2 Para os atos em que não são exigidas notificações por escrito, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes descritos neste Contrato.

9.3 As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto no item acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 Na hipótese da **CONTRATANTE** optar pela rescisão do presente Contrato em época anterior ao período de vigência assinalado, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa penal não compensatória correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal aplicável ao Serviço cancelado, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes, sem prejuízo de indenização por danos suplementares e demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

10.2 A formalização da rescisão antecipada, ou redução dos serviços, deverá ser efetuada pela **CONTRATANTE** mediante notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.3 A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do **CONTRATANTE** nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CONTRATANTE** ensejando na responsabilização deste civil e penalmente pelos atos praticados.

CLAUSULA 11ª - DA PENALIDADE

11.1 No caso de descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato,

o **CONTRATANTE** sujeitar-se-á ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades vincendas, salvo se outra cláusula já fixar penalidade específica para determinado descumprimento contratual.

CLAUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A falta ou demora no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio garantido por este Contrato não significará a renúncia ao exercício de tal direito, mas tão somente ato de mera liberalidade, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, nem direito adquirido pela outra parte.

12.2 As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

12.3 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

12.4 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

12.5 O **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, por escrito.

12.6 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

12.7 O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da **CONTRATADA**, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da **CONTRATADA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades previstas em Lei.

12.8 Este contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, inciso III do CPC para efeitos da execução das obrigações líquidas, certas e exigíveis nele previstas.

CLAUSULA 13ª - ELEIÇÃO DE FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para a resolução de quaisquer litígios, dúvidas e/ou controvérsias decorrentes do presente pacto. Por estarem assim justos e contratados, livremente acordes e reconhecendo o presente como ato jurídico perfeito e acabado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que tudo presenciaram.

Rio Branco/AC, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2025.



ASSINANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO ACRE

CNPJ/CPF: 14.367.577/0001-40



CONTRATADA
SF ENTRETENIMENT LTDA
CNPJ: 40.310.413/0001-97

ANEXO I REGULAMENTO DE OFERTA DOS COMBOS DE INTERNET E SVA

Esta é uma oferta conjunta entre **SEM FRONTEIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.972.556/0001-66, com sede na Travessa Isaías, nº 208, Bairro Belo Jardim I, CEP 69907-848, na cidade de Rio Branco/AC e **SF ENTRETENIMENT LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.310.413/0001-97, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3357, Sala 04, Bairro Evila Ivonete, CEP 69918-578, na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominados como **CONTRATADAS, SEM FRONTEIRAS** ou **PRESTADORAS**. A primeira, Prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia nos moldes do art. 4º, VI do Anexo à Resolução n. Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 da **ANATEL** e a segunda Provedor de Acesso à Internet, ambas com sede na cidade de Rio Branco, estado do Acre, doravante denominadas simplesmente **SEM FRONTEIRAS**. Este Regulamento tem por objetivo regular a relação entre as **PRESTADORAS** acima qualificadas e os participantes da promoção ofertada pela SEM FRONTEIRAS em oferta conjunta "**COMBO INTERNET E SVA**", conforme termos e condições estabelecidas neste regulamento de oferta. Este instrumento é **COMPLEMENTAR E INDISSOCIÁVEL** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PROVIIMENTO DE ACESSO À INTERNET E OUTROS SERVIÇOS, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO E COMODATO E ANEXOS**, na modalidade de oferta conjunta e/ou avulsa.

CLÁUSULA 1ª DAS DEFINIÇÕES

- A. **ASSINANTES/CONTRATANTES**: Pessoas Físicas, Empresas de Pequeno Porte e Empresas de médio e grande porte. Não se aplica esta oferta à Provedores de Acesso à Internet que desejam utilizar o serviço para Exploração Industrial do serviço.
- B. **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**: Serviço Fixo de Telecomunicações de Interesse Coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita à contratada, a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, ao contratante, dentro de uma área de prestação de serviço.
- C. **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA)**: Uma atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações, uma vez que consiste em novas utilidades relacionadas ao armazenamento, apresentação, movimentação ou recepção de informações, como o serviço de banda larga.
- D. **SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**: Modalidade de Serviço de Tecnologia denominado Suporte Técnico Especializado;
- E. **TAXA DE INSTALAÇÃO**: Valor devido pelo contratante que solicitar a instalação aderindo a esta oferta deste regulamento, cobrado de acordo com escolha do contratante.
- F. **REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**: Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais.
- G. **VALIDADE OFERTA**: Oferta conjunta "**COMBO INTERNET E SVA**" e é válida de 01 de **SETEMBRO** de 2023, com prazo de validade indeterminado ficando a critério da **CONTRATADA** definir a seu término a qualquer instante.
- H. **VIABILIDADE TÉCNICA**: Os Serviços fornecidos pela **SEM FRONTEIRAS** vinculados à esta Oferta, estão sujeitos à verificação de viabilidade técnica no endereço indicado pelo contratante.

CLÁUSULA 2ª DO OBJETO

Esta Oferta compreende a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia ("**SCM**") para a fruição do serviço de **INTERNET BANDA LARGA FIBRA**, e Serviço de Valor Adicionado ("**SVA**") para fruição de serviços adicionais a oferta, obedecendo aos critérios de abrangência deste Regulamento em conformidade com contrato.

CLÁUSULA 3ª DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA PROMOÇÃO

Antes de aderir ou participar da oferta de promoção seja eletronicamente, por teleatendimento ou por assinatura de instrumento contratual específico, o **CONTRATANTE/ASSINANTE** deve consultar as condições deste regulamento de oferta bem como analisar os respectivos contratos dos serviços contratados. A adesão à oferta conjunta "**COMBO INTERNET E SVA**" implica no entendimento e na concordância das condições, regras e normas descritas nesse regulamento de oferta, bem como com os Contratos de prestação de serviços respectivos de cada um dos serviços ou produtos adquiridos.

CLÁUSULA 4ª DAS OFERTAS

As ofertas descritas neste regulamento são por tempo Indeterminado, conforme previstos no regulamento vinculado à prestação de Serviço Comunicação Multimídia (**SCM**) para oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia e Serviço Valor Adicionado (**SVA**) para oferta de serviços e pontos adicionais.

As ofertas contempladas nos combos previstos neste regulamento de modalidade pós pago, são oferecidas pela **SEM FRONTEIRAS** para **ASSINANTES/CONTRATANTES** considerando características descritas no item 1.A deste regulamento. O Plano de Serviço consiste na disponibilidade de acesso para a transmissão e recepção de sinais digitais, mediante a utilização da infraestrutura disponibilizada pela **SEM FRONTEIRAS**.

Ofertas de planos de acesso à Internet via Fibra Óptica ou Cabo Ethernet, disponíveis nas cidades com disponibilidade de rede da **SEM FRONTEIRAS**, mediante a viabilidade técnica de instalação do serviço no endereço indicado pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA 5ª DOS PLANOS, PREÇOS E BENEFÍCIOS DAS OFERTAS/COMBOS

Por meio da presente oferta, as **PRESTADORAS** disponibilizam aos **ASSINANTES/CONTRATANTES**, que contratarem os Planos de Serviços de Fibra Óptica e aderirem ao plano fidelidade de 12 (doze) meses e que na data de adesão preencham as condições de elegibilidade, os seguintes benefícios:

OFERTAS DA SEM FRONTEIRAS

COMBO 600 MEGA DEBITO + E-BOOK

PLANO:		600 MEGA DÉBITO EM CONTA	COM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor	
600 MEGA	SCM	R\$ 19,98	
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	R\$ 79,92	
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA		
SKEELO AUDIOBOOK REGULAR	SVA		
SKEELO MINIBOOK	SVA	R\$ 99,90	
Total			

PLANO:		600 MEGA DÉBITO EM CONTA	SEM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor	
600 MEGA	SCM	R\$ 199,90	
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	NÃO INCLUSO	
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA		
SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM	SVA		
SKEELO MINIBOOK	SVA	R\$ 199,90	
Total			

COMBO 600 MEGA BOLETO + E-BOOK

PLANO:	600 MEGA BOLETO BANCÁRIO	COM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	R\$ 23,98
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	R\$ 95,92
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
Total		R\$ 119,90

PLANO:	600 MEGA BOLETO BANCÁRIO	SEM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	R\$ 219,90
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	NÃO INCLUSO
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
Total		R\$ 219,90

COMBO 900 MEGA DEBITO + E-BOOK

PLANO:	900 MEGA DEBITO EM CONTA	COM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	R\$ 29,98
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	R\$ 119,92
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK REGULAR	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
SKEELO NEWS	SVA	
SKEELO COMICS	SVA	
Total		R\$ 149,90

PLANO:	900 MEGA DEBITO EM CONTA	SEM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	239,90
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	NÃO INCLUSO
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK REGULAR	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
SKEELO NEWS	SVA	
SKEELO COMICS	SVA	
Total		R\$ 239,90

COMBO 900 MEGA BOLETO + E-BOOK

PLANO:	900 MEGA BOLETO BANCÁRIO	COM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor

600 MEGA	SCM	R\$ 33,98
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	R\$ 135,92
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
SKEELO NEWS	SVA	
SKEELO COMICS	SVA	
Total		R\$ 169,90

PLANO:	900 MEGA BOLETO BANCÁRIO	SEM FIDELIDADE
Produtos	Tipo	Valor
600 MEGA	SCM	R\$ 209,90
SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO RESIDENCIAL	SVA	NÃO INCLUSO
SKEELO EBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO AUDIOBOOK PREMIUM	SVA	
SKEELO MINIBOOK	SVA	
SKEELO NEWS	SVA	
SKEELO COMICS	SVA	
Total		R\$ 209,90

SERVIÇOS E PRODUTOS AVULSOS

PRODUTOS ADICIONAIS	COM FIDELIDADE	SEM FIDELIDADE
CAMÊRA Utilização restrita ao assinante com função de monitoramento, gravação com registro por 24 (vinte e quatro) horas, notificação, e armazenamento em nuvem. Todas as funções supracitadas serão realizadas diretamente no aplicativo da Intelbras.	R\$ 30,00	R\$ 60,00
WIFI-REDE MESH Valores que poderão ser acrescidos na coluna de valor, cujo produto poderá ser adicionado pelo ASSINANTE .	R\$ 20,00	R\$ 40,00
TELEFONIA FIXA Conexão direta via roteador ONU. Com linha VOIP com possibilidade de Desvio de chamadas Obs.: O assinante fica ciente que a PRESTADORA não poderá ser contestada ou responsabilizada por qualquer serviço que não esteja no escopo previsto neste espaço.	R\$ 19,90	R\$ 39,90
PABX VIRTUAL	R\$ 199,90	R\$ 499,90
RAMAL ADICIONAL PABX	R\$ 29,90	R\$ 59,90
VIRTUAL PRIVATE SERVICE VPS	R\$ 450,00	R\$ 900,00

CLÁUSULA 6ª - TAXA DE INSTALAÇÃO E TAXAS EXTRAS

Corresponde ao preço integral que poderá ser cobrado do contratante pelos serviços referente a instalação necessária para disponibilizar os serviços contratados. Taxa de instalação para novas adesões de pacotes:

TAXA DE INSTALAÇÃO:

Serviço	Sem Fidelidade	Com Fidelidade
TAXA DE INSTALAÇÃO	R\$ 650,00	R\$ 100,00 ou Isento*

*Em situações excepcionais de promoções realizadas pelas Contratadas

Já as Taxas Extras correspondem ao preço integral único que poderá ser cobrado, em caso de alguma ocorrência das situações expostas abaixo:

TAXAS EXTRAS:

SERVIÇO	Sem Fidelidade	Com Fidelidade
MUDANÇA DE ENDEREÇO	R\$ 200,00	R\$ 100,00
ALTERAÇÃO DE PONTO DE INSTALAÇÃO	R\$ 60,00	R\$ 30,00
VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA*	R\$ 60,00	R\$ 30,00
REATIVAÇÃO DE CONTRATO**	R\$ 60,00	R\$ 30,00

* É improdutivo quando não consta nenhum problema com a prestação de serviço

** Ocorre quando precisa fazer alocação do equipamento novamente.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Ao aderir o presente instrumento contratual, o **CONTRATO DE ADESÃO** terá vigência de 12 meses, contando a partir da data de ativação do serviço.

Ao final dos 12 meses, fica extinta a oferta contratada, passando a vigorar os valores sem fidelidade, conforme dispõe esse Regulamento, de acordo com o Plano de Serviço Contratado, salvo interesse do **CONTRATANTE** em renovar pelo mesmo período de 12 meses a presente oferta ou, adquirir nova oferta fidelidade, qual poderá ser disponibilizada pela **SEM FRONTEIRAS**.

CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE DE VALORES

O preço do serviço será reajustado em prazo não inferior ao admitido pela regulamentação a partir da data-base definida pela contratada, de acordo com a variação positiva do IGP-M. O preço reajustado será limitado ao valor da tabela de preços vigentes à época.

Os preços indicados nesse regulamento de oferta são brutos, entretanto se durante a vigência desta oferta, for criado novos tributos, extintos os ora incidentes ou modificadas suas bases de cálculo e/ou alíquotas e, desde que de repercussão direta sobre os preços dos serviços contratados, tais preços serão objeto de alteração.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA SEM FRONTEIRAS

É de responsabilidade da **SEM FRONTEIRAS** prestar adequadamente os serviços ofertados em conformidade com a legislação, em especial com a Regulamentação do **SCM** e contratos que regem os referidos serviços, disponibilizando as informações necessárias e o respectivo valor ao contratante, através de veículos pertinentes, como por exemplo, o site <https://semfronteiras.net.br/> e demais plataformas digitais jugadas convenientes e de fácil acesso pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª NÍVEIS DE SERVIÇO E GARANTIA DE ENTREGA

Para fins de garantia de entrega de serviço somente serão considerados testes efetivos os mesmos realizados através de conexão física (via cabo ethernet). Testes realizados através de rede Wi-Fi não serão considerados válidos uma vez que a mesma pode sofrer interferências que prejudiquem a entrega do serviço.

CLÁUSULA 11ª RESCISÃO CONTRATUAL

A presente oferta será rescindida em caso de:

- a) Inadimplência;

- b) Descumprimento das obrigações contratuais;
- c) Migração para outra oferta, que não dê direito aos benefícios desta oferta;
- d) Transferência de titularidade;
- e) Adesão a outras ofertas não cumulativas com a presente oferta;
- f) Cancelamento ou suspensão temporária de qualquer dos planos necessários ao funcionamento desta oferta;
- g) Mudança de endereço onde o serviço de Acesso à Internet não puder ser prestado por indisponibilidade técnica no local.

CLÁUSULA 12ª DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. AS **CONTRATADAS** cederão ao **ASSINANTE**, em regime de comodato, os equipamentos necessários para a prestação do serviço contratado, conforme especificado no contrato e neste termo anexo. Os equipamentos serão entregues ao usuário em perfeitas condições de funcionamento e deverão ser devolvidos à empresa nas mesmas condições, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

12.2. O **ASSINANTE/USUÁRIO** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos pela empresa com zelo e cuidado, respeitando as instruções fornecidas pela empresa e os padrões técnicos de segurança.

12.3. O **ASSINANTE/USUÁRIO** será o único responsável pelos danos causados aos equipamentos por mau uso, negligência ou falta de cuidado. Caso haja dano ao(s) equipamento(s), a **SEM FRONTEIRAS** poderá cobrar, nos termos dispostos no instrumento contratual. Caso os equipamentos não sejam devolvidos em bom estado de conservação, o usuário arcará com os custos de reparação ou substituição.

12.4. A empresa será responsável pela manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, incluindo a substituição de peças e componentes necessários para o seu funcionamento adequado.

12.5. É expressamente proibido ao usuário realizar quaisquer alterações ou reparos nos equipamentos sem a autorização prévia da empresa.

12.6. Ao término do contrato, o usuário deverá devolver os equipamentos cedidos em comodato à empresa, nas mesmas condições em que foram entregues, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

12.7. Caso o **ASSINANTE** deseje cancelar o serviço antes do término do contrato, deverá devolver os equipamentos à empresa em até 30 dias, em perfeitas condições de funcionamento.

12.8. Assim, o Contratante e a Contratada estão de acordo com as condições gerais firmadas no contrato e no presente anexo e se declaram conhecedoras e concordantes com os termos, cláusulas e condições específicas constantes nos contratos de: i) Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia Provento de Acesso à Internet; ii) Contrato de Serviço de Valor Adicionado; e iii) Anexo referente ao Regulamento de Oferta dos Combos de Internet e SVA, pelo que manifestam, expressamente, o seu de acordo.

RIO BRANCO/AC, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2025.

Nome	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO ACRE		
RG/CPF:	14.367.577/0001-40		
Declaro que recebi cópia dos: <i>i) Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia Provento de Acesso à Internet;</i> <i>ii) Contrato de Serviço de Valor Adicionado; e iii) Anexo referente ao Regulamento de Oferta dos Combos de Internet e SVA das empresas Sem Fronteiras Telecomunicações LTDA e SF Entreteniment Ltda..</i>			
Assinatura:			



De acordo com os termos do presente instrumento particular,

SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica com sede na Travessa Isaías, nº 208, Bairro Belo Jardim I, CEP 69907-848, na cidade de Rio Branco - AC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.972.556/0001-66, detentora do registro junto a ANATEL no Número Fistel: 50439259657, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e doravante denominada tão somente como "**PRESTADORA**"; e de outro lado o

ASSINANTE, identificado no Termo de Adesão que integra o presente Contrato.

(**PRESTADORA** e **ASSINANTE** quando denominados em conjunto "Partes" e, individualmente, "Parte")

Têm entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, de serviço de telefonia fixa comutada para transmissão de voz e de outros sinais, que possibilitará ao **ASSINANTE** a comunicação entre pontos fixos determinados, mediante o uso de processos de telefonia, para uso privado pelo **ASSINANTE**, de acordo com o plano de serviço escolhido pelo **ASSINANTE** por meio da assinatura (física ou eletrônica) do Termo de Adesão e Contrato.

1.2. O serviço escolhido pelo **ASSINANTE** é parte integrante deste Contrato e descreve as características da prestação dos Serviços, especialmente quanto ao acesso do **ASSINANTE**, utilização, facilidades, preços, regras e critérios aplicáveis e estará disponível para consulta no site da **PRESTADORA** e na área exclusiva do **ASSINANTE**.

2. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos Serviços de acordo com este Contrato e com o respectivo Plano de Serviço pela **PRESTADORA** e a fruição dos Serviços pelo **ASSINANTE** estão condicionadas: (i) a que o endereço de ativação informado pelo **ASSINANTE** no Termo de Aceite e do Contrato que esteja dentro da área de cobertura dos meios utilizados pela **PRESTADORA** para a prestação dos Serviços (ii) à viabilidade técnica da prestação dos Serviços no endereço de ativação, conforme apurada pela **PRESTADORA** em sede de análise de viabilidade e comunicada ao **ASSINANTE**; (iii) ao cumprimento pelo **ASSINANTE** das condições a seguir, durante toda a vigência do Contrato.

- (a) manter equipamento destinado à transmissão de voz e outros sinais compatível com o Plano de Serviço, aprovado e disponibilizado em regime de locação ou comodato, a depender do Plano de Serviço, pela Prestadora SCM ao **ASSINANTE**, para tal finalidade ("Modem");
- (b) providenciar local e infraestrutura adequados para instalação do Modem no Endereço de Ativação;
- (c) manter dispositivo compatível com o Plano de Serviço, observando, ainda, as especificações técnicas previstas no respectivo Plano de Serviço ou no website da **PRESTADORA**;
- (d) disponibilizar local e infraestrutura necessária (inclusive energia elétrica) para o recebimento e utilização dos Serviços, conforme especificações previstas no Plano de Serviço;

2.2. Caso a **PRESTADORA** apure a inviabilidade técnica da prestação dos Serviços no Endereço de Ativação, comunicará essa condição ao **ASSINANTE**, por telefone ou por aplicativo de mensagens instantâneas.

2.3. O **ASSINANTE** não utilizará os Serviços em um ponto de conexão situado em endereço diverso do Endereço de Ativação e não transferirá o Modem locado para outro endereço sem anuência prévia da **PRESTADORA**.

2.4. A **PRESTADORA** instalará o Modem e ativará os Serviços em até 10 (dez) dias úteis contados da adesão do **ASSINANTE** ao Plano de Serviço.

2.5. O prazo para ativação dos Serviços poderá ser alterado nos seguintes casos:

- (a) não cumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer dos requisitos previstos nos itens "a" a "d" da cláusula 2.1;
- (b) caso fortuito ou força maior que impeça a ativação dos Serviços na data programada;
- (c) por solicitação do **ASSINANTE**;

- (d) atos de terceiros que impeçam a ativação dos Serviços na data programada, e
- (e) outras situações fora do controle da **PRESTADORA**.

2.6. A prestação dos Serviços terá início, inclusive para fins de cobrança e faturamento, na data da ativação.

2.7. Na hipótese de alteração do prazo para ativação dos Serviços, a **PRESTADORA** comunicará ao **ASSINANTE**, por telefone ou por aplicativo de mensagens instantâneas, sobre a respectiva alteração e agendará nova data e horário para instalação do Modem e ativação dos Serviços no Endereço de Ativação.

3. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE ATIVAÇÃO

3.1. O **ASSINANTE** poderá solicitar a alteração do Endereço de Ativação por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela **PRESTADORA**. A alteração do Endereço de Ativação dependerá do resultado da análise de viabilidade técnica em relação ao novo endereço informado pelo **ASSINANTE**.

3.1.1. Se a prestação dos Serviços no novo endereço for tecnicamente viável, o Endereço de Ativação será alterado pela Prestadora SCM, desde que o **ASSINANTE** concorde (i) com as condições comerciais aplicáveis à prestação dos Serviços no novo endereço, vigentes à época da realização da respectiva solicitação da alteração, inclusive com novo custo de instalação, se houver; e (ii) efetue o pagamento da taxa de instalação dos Serviços no novo endereço, que será cobrada pela Prestadora SCM na fatura do mês subsequente ao mês da respectiva solicitação de alteração do endereço, observado o ciclo de faturamento da Prestadora SCM.

3.1.1.1. Se a prestação dos Serviços no novo endereço for tecnicamente viável e o **ASSINANTE** não concordar com as condições comerciais aplicáveis à prestação dos Serviços no novo endereço, deverá observar o Prazo de Permanência eventualmente vigente para terminar o Contrato, cujo descumprimento sujeitará o **ASSINANTE** às penalidades e multas previstas no Contrato.

3.2. O **ASSINANTE** terá assegurado o direito de manter o seu código de acesso na mudança do Endereço de Ativação, quando este contar com a facilidade de portabilidade do código de acesso na forma da regulamentação, ou, ainda, se o novo Endereço de Ativação puder ser atendido pela mesma central de comutação.

4. PLANOS DE SERVIÇO

4.1. A **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, poderá oferecer a seus assinantes planos de serviço, bem como criar novas modalidades, promover alterações ou extinguir planos em vigor, sem que isso venha a impactar em direito ao **ASSINANTE** ou no seu plano utilizado.

4.1.1. Em caso de modificação ou extinção do Plano de Serviço, a **PRESTADORA** comunicará o **ASSINANTE** por escrito, com a antecedência exigida pela regulamentação então vigente, sem prejuízo dos direitos assegurados ao **ASSINANTE** no Contrato, pela legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2. O **ASSINANTE** poderá alterar seu Plano de Serviço para um outro plano de serviço oferecido pela **PRESTADORA**, observado o Prazo de Permanência eventualmente vigente, cujo descumprimento sujeitará o **ASSINANTE** às penalidades previstas no Contrato. Em caso de migração do **ASSINANTE** para um novo plano de serviço, o novo plano de serviço escolhido pelo **ASSINANTE** passará a ser o Plano de Serviço para os fins deste Contrato.

4.2.1. A contratação, pelo **ASSINANTE**, de um novo plano de serviço oferecido pela **PRESTADORA**, dependerá de aprovação do **ASSINANTE** em nova análise de crédito e de nova análise de viabilidade técnica, de acordo com as políticas internas da **PRESTADORA** então vigentes.

4.3. O **ASSINANTE** poderá, a seu exclusivo critério, escolher um Plano de Serviço que ofereça Serviços de Valor Adicionado ("SVA"), que visam trazer maiores comodidades e funcionalidades ao Serviço contratado..

5. COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA

5.1. A **PRESTADORA** poderá oferecer determinados benefícios em seus planos de serviço em contrapartida dos quais o **ASSINANTE** deverá permanecer vinculado ao Contrato por um prazo mínimo ("Prazo de Permanência"). Caso o **ASSINANTE** opte por aderir um plano de serviço ao qual estejam atrelados esses benefícios, as Partes celebrarão um contrato apartado de permanência, que passará a integrar este Contrato como anexo e que preverá, no mínimo, (i) o Prazo Mínimo de Permanência aplicável; (ii) os benefícios concedidos ao **ASSINANTE**, que serão válidos apenas durante o Prazo Mínimo de Permanência; e (iii) as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão deste Contrato antes do fim

do Prazo de Permanência.

6. PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

6.1. As Partes reconhecem que a prestação dos Serviços envolverá o Tratamento, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 ou LGPD) e suas alterações posteriores ("Tratamento"), de Dados Pessoais relativos a pessoas naturais pela Prestadora SCM em nome do **ASSINANTE**, incluindo Dados Pessoais que sejam diretamente obtidos pela Prestadora SCM em nome do **ASSINANTE**, ou fornecidos direta ou indiretamente pelo **ASSINANTE** à Prestadora SCM durante a prestação dos Serviços.

6.2. A Prestadora SCM cumprirá todos os requisitos previstos na Legislação Aplicável e para tanto o Tratamento dos Dados deverá se dar, exclusivamente, conforme instruções da Política de Privacidade.

7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. Constituem direitos da **PRESTADORA**, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Contrato, na legislação, na Política de Privacidade e regulamentações aplicáveis, inclusive nas Resoluções ANATEL nº 426, de 09 de dezembro de 2005 ("Regulamento STFC") e nº 632, de 07 de março de 2014 ("RGC"):

- (a) utilizar qualquer infraestrutura (inclusive equipamentos) de terceiros para prestação dos Serviços; e
- (b) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos Serviços.

7.2. Constituem obrigações da **PRESTADORA**, além das demais obrigações previstas neste Contrato, na legislação, na Política de Privacidade e nas regulamentações aplicáveis, inclusive no Regulamento STFC e no RGC:

- (a) conceder ao **ASSINANTE** descontos por interrupção dos Serviços ou degradação da qualidade dos Serviços, na forma prevista neste Contrato e na regulamentação aplicável;
- (b) prestar os Serviços adequadamente e de acordo com a regulamentação aplicável à prestação dos serviços deste Contrato;
- (c) observar os parâmetros de qualidade previstos na regulamentação aplicável, neste Contrato relacionados à prestação dos Serviços e à operação da rede da **PRESTADORA**;
- (d) solucionar as reclamações do **ASSINANTE** em relação a quaisquer falhas na prestação dos Serviços na forma e no prazo previstos na cláusula 8 deste Contrato;
- (e) utilizar somente equipamentos com certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- (f) disponibilizar cópia deste Contrato ao **ASSINANTE**;
- (g) prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, imediatamente e sem custos, sobre reclamações relativas ao uso dos Serviços;
- (h) prestar os Serviços 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os casos de interrupção, degradação ou suspensão dos Serviços previstas na cláusula 12;
- (i) garantir o sigilo das comunicações, dos Dados Pessoais e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto, nos termos da Política de Privacidade;
- (j) armazenar os dados cadastrais do **ASSINANTE** na forma e prazo estabelecidos pela legislação e regulamentações aplicáveis, nos termos da Política de Privacidade; e
- (k) oferecer, observadas condições técnicas, a facilidade de restrição de identificação do código de acesso do Assinante que originar a chamada, quando solicitado, bem como facilidade de bloqueio de chamada a ele dirigida que não trouxer a identificação do código de acesso do responsável pela chamada.
- (l) tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição dos Serviços, entre as quais modificações quanto à velocidade do Plano de Serviço contratado;

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

8.1. Constituem direitos do **ASSINANTE** os dispostos no artigo 11 do Regulamento do STFC e no artigo 3º do RGC e na Política de Privacidade, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

8.2. O **ASSINANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar mais informações sobre a forma como é realizado o Tratamento de Dados Pessoais pela Prestadora SCM, conforme previsto na Política de Privacidade.

8.3. O **ASSINANTE** poderá solicitar, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela **PRESTADORA**, uma

única vez a cada período de 12 (doze) meses e sem ônus, a suspensão temporária dos Serviços, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte dias), mantendo seu código de acesso.

8.3.1. A **PRESTADORA** atenderá à solicitação de suspensão temporária dos Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o **ASSINANTE** esteja em dia com o cumprimento de suas obrigações e que estejam presentes todos os demais requisitos para a suspensão temporária.

8.4. Durante o prazo de suspensão dos Serviços mencionado na cláusula 8.3.:

- (a) não serão devidos pelo **ASSINANTE** quaisquer valores referentes aos Serviços;
- (b) o Prazo Mínimo de Permanência eventualmente vigente também ficará suspenso;
- (c) o **ASSINANTE** poderá solicitar, sem qualquer custo e a qualquer tempo, o restabelecimento dos Serviços, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela **PRESTADORA**; e
- (d) a **PRESTADORA** restabelecerá a prestação dos Serviços dentro em 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da respectiva solicitação de restabelecimento pela prestadora.

8.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive no Regulamento STFC, o **ASSINANTE**:

- (a) utilizará os Serviços apenas para os fins e de acordo com as configurações previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicáveis;
- (b) não utilizará os Serviços de forma indevida, ilegal ou fraudulenta;
- (c) não modificará os Serviços de qualquer forma, sem prévia e expressa concordância da **PRESTADORA**;
- (d) providenciará, no Endereço de Ativação, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**;
- (e) não conectará à rede da **PRESTADORA** equipamentos que não possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- (f) não armazenará e/ou transmitirá pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação que viole o disposto na legislação aplicável e/ou o disposto neste Contrato;
- (g) não interceptará ou monitorará qualquer conteúdo a partir de qualquer ponto da rede da **PRESTADORA** que não seja expressamente endereçado ao **ASSINANTE**;
- (h) não utilizará os Serviços para o desempenho de atividade clandestina de telecomunicações, incluindo a revenda dos Serviços;
- (i) será responsável pelos mecanismos de segurança lógica de sua própria rede, pela preservação de seus dados, restrições de acesso e controle de sua rede;
- (j) permitirá o acesso de empregados, subcontratados ou representantes da **PRESTADORA** às dependências do **ASSINANTE** para fins de instalação, ativação e teste dos Serviços, de acordo com o agendamento prévio acordado com a **PRESTADORA**; e
- (k) comunicará à **PRESTADORA**, por meio de um dos Canais de Atendimento, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho dos Serviços.
- (l) armazenará o Equipamento em local e infraestrutura adequados;
- (m) devolverá o Equipamento nas condições de uso, conservação e funcionamento recebido ou ressarcirá o valor de mercado do Modem na hipótese de danos causados ao Modem decorrentes de seu uso em desacordo com este Contrato e/ou as especificações técnicas do Modem; e
- (n) Será o único responsável por garantir a exatidão, clareza, relevância e atualização tempestiva dos Dados Pessoais fornecidos, conforme previsto na Política de Privacidade.

9. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

9.1. Para fins de suporte, a **PRESTADORA** manterá central de atendimento ao assinante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, pelo telefone 68 3302-4444, por aplicativo de mensagens instantâneas (whatsapp), pela Internet através do website <https://semfronteiras.net.br> ou fisicamente nos endereços indicados no website da **PRESTADORA**.

9.1.1. O atendimento por telefone para solicitações referentes a pedido de informações, cancelamento, reclamações, alteração do Plano do Serviço e outras informações referentes a dúvidas relativas aos Serviços será realizado todos os dias, das 07:30h às 23h.

9.1.2. O atendimento nas lojas físicas será realizado de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 12h.

9.2. Os Canais de Atendimento estarão aptos para o recebimento de reclamações, solicitações de informação e pedidos de serviços realizados pelo **ASSINANTE**, observados os horários para cada tipo de atendimento.

9.3. O **ASSINANTE** comunicará a **PRESTADORA** sobre quaisquer falhas na prestação dos Serviços, por meio de um dos Canais de Atendimento.

9.3.1. Caso a falha na prestação dos Serviços possa ser solucionada de forma remota, a solução ocorrerá no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação feita pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**.

9.3.2. Caso a falha na prestação dos Serviços não possa ser solucionada de forma remota, um técnico da **PRESTADORA** realizará uma visita técnica no Endereço de Ativação, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação do **ASSINANTE** pela **PRESTADORA**, ou em outro prazo mais conveniente para o **ASSINANTE**.

10. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Prestadora emitirá o documento de cobrança e disponibilizará ao **ASSINANTE** com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento. O **ASSINANTE** pagará mensalmente à **PRESTADORA** o preço dos Serviços prestados no mês anterior, até a data de vencimento indicada na Carta de Aceite de Contrato ou no Termo de Adesão.

10.1.1. Além do valor previsto na cláusula 10.1., o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** valor referente à taxa de adesão ao Plano de Serviço contratado. Na hipótese de atraso no pagamento do valor indicado no Documento de Cobrança, o **ASSINANTE** estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, ambos calculados sobre o valor total em atraso corrigido de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

10.2. O valor dos Encargos Moratórios será incluído no Documento de Cobrança emitido pela **PRESTADORA** no mês imediatamente subsequente ao término do período de apuração dos Encargos Moratórios.

10.3. O valor dos Serviços previsto no Plano de Serviços será automaticamente corrigido a cada período de 12 (doze) meses, ou menor período que venha a ser permitido por lei, iniciando-se o primeiro período na data de registro, perante a ANATEL, do Plano de Serviço, com base na variação positiva do IST- Índice de Serviços de Telecomunicações acumulado no respectivo período.

10.4. Se o **ASSINANTE** atrasar o pagamento do preço dos Serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, pelo **ASSINANTE**, de comunicação enviada pela **PRESTADORA** informando a existência de débito, a **PRESTADORA** poderá suspender parcialmente a prestação dos Serviços, mediante comunicação ao **ASSINANTE**, por meio do bloqueio para originação de chamadas e demais serviços e facilidades, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar pelo Assinante.

10.5. Se o **ASSINANTE** deixar de quitar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados do início da suspensão parcial da prestação dos Serviços, a **PRESTADORA** poderá suspender totalmente a prestação dos Serviços, mediante comunicação ao **ASSINANTE**.

10.6. A **PRESTADORA** reestabelecerá a prestação dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da quitação integral do débito pelo **ASSINANTE**, se a quitação ocorrer antes da rescisão do Contrato.

10.7. Durante a suspensão parcial e total do provimento do serviço, a **PRESTADORA** garantirá ao **ASSINANTE**:

- (a) a possibilidade de originar chamadas e enviar mensagens de texto aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação;
- (b) ter preservado o seu código de acesso, nos termos da regulamentação; e,
- (c) acessar a Central de Atendimento Telefônico da **PRESTADORA**.

11. CONTESTAÇÃO DE VALORES

11.1. No prazo de 3 (três) anos contados da data de emissão do respectivo Documento de Cobrança, o **ASSINANTE** apresentar contestação à **PRESTADORA**, por qualquer dos Canais de Atendimento, em relação a quaisquer valores cobrados pela **PRESTADORA** cuja cobrança o **ASSINANTE** considerar indevida.

11.2. A **PRESTADORA** comunicará o **ASSINANTE** sobre a aceitação ou não da contestação de valores em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da contestação de valores pelo **ASSINANTE**.

11.3. Se o **ASSINANTE** contestar apenas parcialmente o valor de um determinado Documento de Cobrança, a **PRESTADORA** emitirá novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento dos valores não contestados.

11.4. O valor contestado não será cobrado do **ASSINANTE** a menos e até que a **PRESTADORA** conclua, de maneira fundamentada, que a contestação de valores apresentada pelo **ASSINANTE** é improcedente.

11.5. Enquanto uma contestação de valores estiver pendente de resolução, os prazos para suspensão parcial e/ou total dos Serviços (cláusulas 10.5 e 10.6) serão suspensos até que o **ASSINANTE** seja comunicado da resposta da **PRESTADORA** à contestação de valores.

12. DEVOLUÇÃO DE VALORES

12.1. A devolução dos valores pagos indevidamente poderá ocorrer por qualquer das seguintes formas, à escolha do **ASSINANTE**:

- (a) compensação, mediante desconto na cobrança emitida pela **PRESTADORA** no mês seguinte à data da identificação do pagamento indevido ou do decurso do prazo de resposta previsto na cláusula 11.2;
- (b) créditos para utilização de quaisquer serviços oferecidos pela **PRESTADORA**, com validade mínima de 90 (noventa) dias, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias para devolução, contado da data da identificação do pagamento indevido ou do decurso do prazo previsto na cláusula 11.2; ou,
- (c) pagamento via sistema bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da identificação do pagamento indevido ou do decurso do prazo previsto na cláusula 11.2.

12.2. Caso o **ASSINANTE** pague em duplicidade o valor de um determinado documento de cobrança, o valor pago a maior será devolvido ao **ASSINANTE** por meio de abatimento no valor da cobrança emitido pela **PRESTADORA** no mês subsequente à identificação do pagamento em duplicidade.

12.2.1. Alternativamente, o **ASSINANTE** poderá solicitar, a devolução do valor pago em duplicidade via sistema bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação da devolução.

13. CRÉDITO POR INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Em caso de interrupção dos Serviços ou degradação da qualidade dos Serviços em decorrência de causas atribuíveis à **PRESTADORA** que gerem indisponibilidade dos Serviços e que não sejam um evento de interrupção programada, a **PRESTADORA** concederá desconto ao **ASSINANTE** no preço mensal dos Serviços de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao Plano de Serviço contratado.

$$VC = (PM \times HI/720)$$

Onde:

? VC (R\$) = Valor do desconto a ser concedido pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** PM (R\$) = Preço mensal dos Serviços

? HI = Horas de Interrupção não Programada

? 720 = total de horas num período mensal de prestação dos Serviços

13.2. Mediante comunicação prévia ao **ASSINANTE** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a **PRESTADORA** poderá interromper ou degradar os Serviços para a realização de manutenção de rotina, testes e ajustes, reparos, condução de solução de problemas, ampliações de rede, substituições ou alterações de quaisquer equipamentos ou softwares utilizados na prestação dos Serviços.

13.2.1. A **PRESTADORA** concederá ao **ASSINANTE** descontos por Interrupção Programada no valor correspondente ao período de indisponibilidade dos Serviços, na forma da fórmula descrita na cláusula 13.1, ressalvados os casos em que a Interrupção Programada seja realizada dentro do período compreendido entre 0h (zero hora) e 6h (seis horas) para a planta interna, e entre 6h (seis horas) e 12h (doze horas) para a rede externa, na forma da regulamentação.

13.3. Os descontos serão concedidos no Documento de Cobrança emitido pela **PRESTADORA** até o segundo mês subsequente à indisponibilidade do Serviço.

13.4. A **PRESTADORA** não concederá descontos por indisponibilidade dos Serviços decorrentes de caso fortuito, força maior, fatores externos causados por terceiros ou por culpa do **ASSINANTE**.

14. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. Nenhuma das Partes será responsável ou indenizará a outra Parte, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, danos extrapatrimoniais e danos decorrentes da perda de uma chance/oportunidade de negócio.

14.2. A responsabilidade máxima de uma Parte perante a outra, por todas as perdas e danos relacionados a este Contrato, será limitada aos valores pagos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** pela prestação dos Serviços nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento que deu origem à indenização (descontados os valores de indenizações já pagas sob este Contrato), conforme vier ser calculado pela **PRESTADORA**.

14.3. A **PRESTADORA** não será responsável perante o **ASSINANTE** e/ou perante terceiros, em nenhuma hipótese, por:

- (a) qualquer indisponibilidade dos Serviços decorrente de (i) caso fortuito ou força maior; (ii) impedimento, pelo **ASSINANTE**, do acesso dos técnicos da **PRESTADORA** ou terceiros contratados pela **PRESTADORA** ao Endereço de Ativação para fins de manutenção ou reparos;
- (b) impossibilidade do cumprimento das obrigações da **PRESTADORA** em razão de quaisquer atos de terceiros (incluindo órgãos governamentais e regulatórios) ou do **ASSINANTE**;
- (c) alteração, perda ou destruição de dados ou informações do **ASSINANTE** causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método não autorizado pela **PRESTADORA** utilizado pelo **ASSINANTE**.

14.4. A **PRESTADORA** não tem controle e não será responsável pelas informações, e sinais transmitidos pelo **ASSINANTE** por meio da utilização dos Serviços, tampouco qualquer obrigação de monitorar, censurar ou editar tais informações.

14.5. O **ASSINANTE** reconhece e concorda expressamente que a **PRESTADORA** não será responsável por quaisquer perdas ou danos incorridos pelo **ASSINANTE** ou por terceiros, decorrentes das informações transmitidos pelo **ASSINANTE**.

14.6. Observados os parâmetros de qualidade previstos na regulamentação aplicável, a **PRESTADORA** não será responsável pelas variações de transmissão de voz ou outros sinais ocorridos em função de:

- (a) fatores externos causados por terceiros ou culpa exclusiva do **ASSINANTE**;
- (b) falta de energia elétrica;
- (c) atos de vandalismo e terrorismo;
- qualidade e extensão da fiação interna do Endereço de Ativação; e
- (d) interferências e atenuações próprias do serviço de telefonia fixa comutada, que fogem ao controle da **PRESTADORA**.

15. PRAZO E VIGÊNCIA

15.1. Este Contrato vigorará a partir da data de adesão do **ASSINANTE** ao Plano de Serviço e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, observado o Prazo Mínimo de Permanência, se houver.

16. TÉRMINO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser terminado, por qualquer das Partes, mediante comunicação à outra Parte, nos seguintes casos:

- (a) inadimplemento pela outra Parte de qualquer obrigação prevista neste Contrato que não seja sanado pela Parte inadimplente em 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação enviada pela Parte inocente requerendo o respectivo saneamento;
- (b) decretação de falência, apresentação de pedido de auto falência, pedido recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (c) determinação legal ou judicial que impossibilite a continuidade da prestação dos Serviços;
- (d) extinção da autorização da **PRESTADORA** para prestação dos Serviços;
- (e) em razão de inviabilidade técnica superveniente verificada no Endereço de Ativação ou impossibilidade técnica da continuidade da prestação dos Serviços; e

(f) caso fortuito ou força maior que impeça qualquer das Partes de cumprir com as disposições do presente Contrato por mais de 30 trinta dias.

16.2. O **ASSINANTE** poderá terminar o Contrato, mediante solicitação à **PRESTADORA** por qualquer um dos Canais de Atendimento, a qualquer momento e sem ônus, sem prejuízo do cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato ou do Contrato de Permanência eventualmente em vigor.

16.3. A **PRESTADORA** poderá terminar o Contrato, mediante comunicação ao **ASSINANTE**, caso o **ASSINANTE** deixe de pagar qualquer valor devido à **PRESTADORA** por um prazo superior a 75 (setenta e cinco) dias contados da data da notificação de existência de débito vencido, sem prejuízo da suspensão dos Serviços pela **PRESTADORA**, nos termos das cláusulas 10.5 e 10.6.

16.3.1. Na hipótese de rescisão do Contrato conforme previsto no CAPUT, a **PRESTADORA** encaminhará ao **ASSINANTE**, na forma e no prazo previstos na regulamentação aplicável, comprovante escrito da rescisão, informando, inclusive, sobre a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

16.4. Em caso de término deste Contrato, por qualquer motivo, a **PRESTADORA** desativará os Serviços e o **ASSINANTE** realizará o pagamento de todos os valores devidos em razão da prestação dos Serviços até a data de término do Contrato. Caso não seja possível apurar todos os valores em aberto até a data do término do Contrato, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** qualquer saldo remanescente em até 10 (dez) dias contados do término do Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação aos assuntos previstos neste Contrato e substitui todos e quaisquer contratos ou acordos anteriores entre as Partes em relação aos mesmos assuntos.

17.2. O **ASSINANTE** não poderá ceder este Contrato ou qualquer de seus direitos e obrigações dele decorrentes sem o prévio consentimento, por escrito, da **PRESTADORA**.

17.3. Este Contrato estabelece os direitos, deveres e obrigações das Partes como Partes independentes e não cria qualquer relação de emprego, associação, joint venture, parceria ou qualquer outra relação formal de negócios entre as Partes.

17.4. A tolerância, por qualquer das Partes, com qualquer descumprimento deste Contrato, bem como com a prática de quaisquer atos não previstos neste Contrato, será considerada mera liberalidade e não implicará renúncia a quaisquer direitos nem novação de quaisquer obrigações.

17.5. A invalidade parcial do Contrato não o prejudicará na parte válida, se esta for separável. A invalidade da obrigação principal implica a invalidade das obrigações acessórias, mas a invalidade das obrigações acessórias não induz a da obrigação principal.

17.6. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e as disposições dos Planos de Serviços, as disposições do Plano de Serviço prevalecerão.

17.7. O **ASSINANTE** poderá entrar em contato com ANATEL, inclusive para obter cópia da regulamentação aplicável a este Contrato, através dos dados abaixo:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Biblioteca eletrônica: www.anatel.gov.br (opção "biblioteca")

Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF Central de Atendimento: 1331
Central de Atendimento (pessoas com deficiência auditiva ou de fala): 1332

17.8. O **ASSINANTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos Serviços objeto do presente instrumento, bem como dos equipamentos locados e/ou cedidos em regime de comodato. É vedado, inclusive, o repasse para pessoas jurídicas dos serviços contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas. Sendo também vedado dar destinação aos Serviços distinta daquela inicialmente contratada.

17.8.1. A violação da cláusula 17.8. acima será considerada utilização imprópria do Serviço e poderá ensejar (i)

rescisão imediata do Contrato pela **PRESTADORA** por culpa do **ASSINANTE**, em razão da prestação clandestina de serviço de telecomunicações perante a ANATEL; e (ii) o pagamento de indenização, pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, por quaisquer perdas e danos, inclusive lucros cessantes ou outros tipos de danos previstos na legislação causados à **PRESTADORA**, sem qualquer limitação

17.9. Este Contrato não se aplica a nenhum outro tipo de serviço que não o Serviço, mesmo que seja feita a contratação de forma conjunta de outros serviços de telecomunicações, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo contrato ou plano de serviço.

17.10. Caso a **PRESTADORA** identifique indícios de que o Serviço está sendo utilizado em desconformidade com este contrato pelo **ASSINANTE**, poderá realizar uma visita in loco, sem custos para o **ASSINANTE**, mediante comunicação prévia com 3 (três) dias de antecedência da data pretendida para a realização da vistoria, para verificar se o Serviço está sendo utilizado de acordo com os termos deste Contrato, sem prejuízo da suspensão imediata, conforme o caso, podendo o **ASSINANTE** em até 24 horas se manifestar sobre eventuais inconsistências. Se confirmada a utilização do Serviço em desconformidade com este Contrato, o **ASSINANTE** será previamente comunicado acerca do uso inapropriado do Serviço e das suas consequências.

17.11. O **ASSINANTE**, nos termos do art. 166 do CTN, autoriza expressamente a **PRESTADORA** a se restituir ou pedir restituição, por qualquer meio, do ICMS pago indevidamente ou a maior, em consequência da não ocorrência do fato gerador do imposto ou de erro na sua apuração.

17.12. A **PRESTADORA** poderá coletar e utilizar, a seu exclusivo critério, as informações relativas ao perfil de consumo, localização e comportamento de utilização do serviço de seus Usuários, de forma anônima e agregada, com a finalidade de melhoria do desempenho da rede da **PRESTADORA** e da experiência de utilização dos Usuários, bem como para personalização das ofertas.

17.13. O **ASSINANTE** concorda com a coleta de seus dados pessoais, por força deste Contrato, e com o uso dos referidos dados, pela **PRESTADORA**, de maneira que não se permita sua identificação. O **ASSINANTE** poderá rever a autorização concedida, a qualquer tempo, por meio de contato como a Central de Atendimento da **PRESTADORA**.

18. FORO

18.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. As Partes elegem o foro de Rio Branco/AC, como único competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Branco/AC, Quarta-feira, 19 de Março de 2025.



SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
VETERINARIA DO ESTADO DO ACRE
PRESTADORA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
14.367.577/0001-40
ASSINANTE